

RDC PRESENCIAL Nº 003/ 2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR O TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 1.029,89 (CÓRREGO CHICOTE/TO) E O KM 1.294,00 (PÁTIO DE URUAÇU/GO) DA FERROVIA NORTE-SUL, BEM COMO MANUTENÇÃO DO REFERIDO TRECHO.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 003/ 2012				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br , deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br .				
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.				

RDC PRESENCIAL Nº 003/2012

PROCESSO Nº	51402.025882/2012-76
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FATOR DE PONTUAÇÃO	30% TÉCNICA – 70% PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	07/01/2013
HORÁRIO	10:00H
SEDE DA VALEC	SBN – Quadra 1 – Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura – 16º andar – CEP 70040.908 – Brasília/DF

A **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 15º/20º andares - Brasília/DF, doravante denominada **VALEC**, torna público que realizará procedimento licitatório para a Contratação Integrada de Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Engenharia necessários para complementar o Trecho Ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul, bem como Manutenção do referido Trecho. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012 e pelo Decreto Nº 7.581/2011, e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da **VALEC**, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da **VALEC** www.valec.gov.br.

A **VALEC** não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

- 1 DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**
- 2 DO OBJETO**
- 3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO**
 - 3.1 Das Condições de Participação
 - 3.2 Da participação sob forma de consórcio
- 4 DO CREDENCIAMENTO**
- 5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 6 DA PROPOSTA DE PREÇOS**
 - 6.1 Dos Documentos da Proposta de Preços
 - 6.2 Da Análise da Proposta de Preços e da Disputa
- 7 DA PROPOSTA TÉCNICA**
 - 7.1 Dos Documentos da Proposta Técnica
 - 7.2 Da análise da Proposta Técnica
- 8 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - 9.1 Dos Documentos de Habilitação
- 10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 11 DOS RECURSOS**
- 12 DO ENCERRAMENTO**
- 13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
 - 13.1 Das Obrigações da Contratada
 - 13.2 Das Obrigações da VALEC
 - 13.3 Do Pagamento
 - 13.4 Da Fiscalização
 - 13.5 Das Sanções e Multas
 - 13.6 Da Garantia
 - 13.7 Da Rescisão
 - 13.8 Da Subcontratação
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Anteprojeto de Engenharia
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Proposta de Preços Anexo A –Carta de Apresentação de Proposta Anexo B - Quadro de Quantidades e Preços Anexo C – Composição do Custo Unitário dos Serviços Anexo D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos Anexo E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos Anexo F – Cronograma Físico-Financeiro Anexo G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos Anexo H – Composição dos Encargos Sociais Anexo I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Anexo J - Dados Bancários
ANEXO V	Proposta Técnica A – Relação dos Profissionais de Nível Superior B – Identificação, Formação e Experiência Profissional C – Termo de Autorização/Compromisso D – Capacidade Técnica da Proponente
ANEXO VI	Modelos de Declarações A – Declaração de Elaboração Independente de Proposta B – Declaração de Habilitação C – Declaração Referente ao Menor D – Atestado de Visita Técnica E – Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO VII	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO VIII	Orçamento
ANEXO IX	Minuta de Contrato

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços;
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de maior oferta entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a maior oferta;
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 387/2012 para a execução de procedimento administrativo licitatório;
 - l) **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** – Conjunto de documentos técnicos destinados a caracterização do objeto

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto da Contratação, consoante detalhado no Termo de Referência:
- I. A elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem;
 - II. execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul;
 - III. A execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.

3. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das Condições de Participação

- 3.1.1 A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SBN, Quadra 1, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 18º andar, CEP 70040-908 – GELIC – Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br.
- 3.1.2 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.3 A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4 As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.5 Não poderão participar da licitação:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou

órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - b.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.

3.2 Da Participação sob forma de Consórcio

3.2.1 As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a **responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles**, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital por parte de cada consorciado;
- e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.
- f) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;
- g) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.2.2 Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.2.3 A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais

membros.

- 3.2.4 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5. Por credenciais entende-se:
- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo III, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011) – Anexo VI-B.
- 4.7. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. No dia **07 de janeiro de 2013, às 10 (dez) horas**, as licitantes interessadas deverão comparecer no Auditório da VALEC no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 16º andar, Brasília/DF para **entrega dos Envelopes nº 1 e 2** para o processamento da licitação.

- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3. As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para PROPOSTA TÉCNICA, outro para PROPOSTA de PREÇOS, e outro para HABILITAÇÃO (sendo este entregue tão somente pela licitante mais bem classificada), sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL RDC Nº 003/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL RDC Nº 004/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

EDITAL RDC Nº 005/2012

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

- 5.6. Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1.
- 5.7. Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:
- a) Índice
 - b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo IV A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços**), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI-A)
 - d) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:
 - d.1) Anexo IV- B – Quadro de Quantidades e Preços
 - d.2) Anexo IV-C – Composição do Custo Unitário dos Serviços
 - d.3) Anexo IV-D – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
 - d.4) Anexo IV-E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
 - d.5) Anexo IV-F – Cronograma Financeiro
 - d.6) Anexo IV-G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos
 - d.7) Anexo IV-H – Composição dos Encargos Sociais
 - d.8) Anexo IV-I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
 - d.9) Anexo IV-J – Dados Bancários
- 6.1.2. Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.
- 6.1.3. É vedado a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de

custo direto, conforme acórdão nº 462/2010 – TCU. Na composição de suas planilhas, a licitante, deverá observar também o Acórdão Nº 2.369/2011 – Plenário-TCU.

- 6.1.4** Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.1.5** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.
- 6.1.6** As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.
- 6.1.7** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).
- 6.1.8** É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

6.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DISPUTA

- 6.2.1.** No local, dia e hora definidos no subitem 5.1 deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no **item 4** procederá ao que se segue:
- I. abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
 - II. divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);
 - III. verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - a) entre valores entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - b) a COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação
 - c) ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;
- 6.2.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

- 6.2.3. A COMISSÃO classificará as PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
- 6.2.4. A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa conforme definido no item 7.2.2, seguido dos demais;
- 6.2.5. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.2.6. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do último lance mais vantajoso;
- 6.2.7. **Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.**
- 6.2.8. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 6.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 6.2.10. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.2.11. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 6.2.12. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:
- 6.2.12.1. Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 6.2.12.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
- 6.2.12.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 6.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

- 6.2.12.4.** O critério de desempate disposto no item 6.2.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.2.12.5.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem **6.2.11** esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 6.2.12.6.** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.2.12.7.** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 6.2.13.** Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇO por ordem decrescente de vantajosidade e convocará todas as licitantes para apresentarem os documentos elencados no item 6.1.1, protocolados ou por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2.14.** Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativas aceitas pela COMISSÃO.
- 6.2.15.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem **6.2.12** a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 6.2.15.1.** O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2.16.** Serão desclassificadas as propostas que:
- contenham vícios insanáveis;
 - não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;

- V. apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 6.2.17.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
 - II. valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.
- 6.2.18.** A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 6.2.19.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 6.2.20.** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem **12.6**.
- 6.2.21.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);
- 6.2.22.** Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- 6.2.23.** Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.24.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 6.2.25.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente, pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times (X 1 / X 2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente

X1 = valor da menor proposta apresentada

X2 = valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2 do edital, em 1 (duas) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas e outra com cópias simples, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice

b) Apresentação - Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

c) Plano de Trabalho, desenvolvido de acordo com os elementos constantes do item 15 do Termo de Referência.

d) Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior

d.1) Relação nominal da equipe técnica de nível superior proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do *Anexo V A – Relação dos Profissionais de Nível Superior*.

d.2) Para todos os profissionais constantes da relação nominal da equipe técnica de nível superior (*Anexo V A*), deverá ser preenchido o *Anexo IV B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnico de Nível Superior*, e apresentado na Proposta Técnica.

d.3) A comprovação da experiência profissional da equipe pontuável será feita por meio de atestados, conforme solicitado no *Item 15 do Termo de Referência*, do qual conste o nome dos técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC. Tais atestados e certidões deverão ser anexados à Proposta Técnica.

d.4) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais relacionados no *Anexo V A*, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme *Anexo V C – Termo de Autorização /Compromisso*.

e) Capacidade Técnica da Proponente

e.1) Relação dos serviços executados, ou em andamento, pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do *Anexo V D – Capacidade Técnica da Proponente*, comprovados por atestados (anexados à Proposta Técnica) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, observando-se as particularidades descritas no item 15 do Termo de Referência.

7.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

7.2.1. A data para a ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA será informada na sessão de abertura a PROPOSTA DE PREÇO definido no subitem 5.1 deste Edital, pela COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo, separadamente, a PROPOSTA TÉCNICA acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 4, procederá ao que se segue:

I. conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do

instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

II. abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA;

7.2.2. As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos três quesitos e também quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital, que são:

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Plano de Trabalho	10
Equipe Técnica	50
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40
TOTAL (NPT)	100

7.2.4. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens

a) Plano de Trabalho;

- b) Equipe Técnica de Nível Superior;
- c) Experiência Técnico-Profissional do Proponente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1.** O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela COMISSÃO, de acordo com a média ponderada das Notas das PROPOSTAS TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, da seguinte forma:

$$\text{NF} = (0,30 * \text{NT}) + (0,70 * \text{NPF})$$

onde:

- NF** - Nota Final da licitante
NT - Nota da Proposta Técnica da licitante
NPF - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

- 8.2.** Observado o disposto no subitem precedente, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;
- 8.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 8.4.** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- a. Produzidos no País;
 - b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5.** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela COMISSÃO;
- 8.6.** No cálculo da NOTA TÉCNICA, da Nota de PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);
- 8.6.1.** O arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.
- 8.7.** Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.7.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

- 8.8. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à VALEC, por meio eletrônico, protocolando a mídia eletrônica no endereço constante no item 10.1 ou enviando para e-mail gelic.licitacao@valec.gov.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento da Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o artigo 17, III, da Lei n. 12.462/2011.
- 8.9. Sendo aceitável a proposta mais bem classificada será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, **em até 2 dias úteis após a divulgação da classificação, no Diário Oficial da União e no site da VALEC, pela licitante mais bem classificada**, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:
- a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.
- b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:
- b.1- estar ciente das condições da licitação;
- b.2- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;
- b.3- que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;
- b.4- que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
- b.5- que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b.6- que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- c) Declaração de Opção pelo SICAF. **A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF (fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro).**

d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme **Anexo VI-C – DECLARAÇÃO REFERENTE A MENOR**.

e) É facultada aos licitantes, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, a realização de visita técnica para inspeção e vistoria do trecho ferroviário entre o km 719 e o km 1.029,89, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço.

e.1) A Visita Técnica deverá ser agendada com a Superintendência de Construções – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63).3216-2989 (Marcílio José Caetano) ou a Superintendência Regional localizada no município de Anápolis, por meio do telefone (62) 3314-0423 (Guilherme Romano de Gouveia), no horário das 09:00 horas às 17:00 horas e programar as visitas. Desta visita, será entregue aos licitantes um Atestado de Visita, conforme modelo do **Anexo VI-D**.

e.2) Caso decline deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal, conforme modelo do *Anexo VI E*, onde se comprometem em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

9.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;

9.2.2) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.3.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.2.6) No caso de Cooperativa:

9.2.6.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

9.2.6.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5764, de 1971;

9.2.6.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

9.2.6.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.2.6.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

9.3 REGULARIDADE FISCAL

9.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:

a) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

c) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.3.2) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

9.3.3) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.

9.3.4) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.

9.3.5) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

9.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

9.4.1.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

9.4.1.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de

extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes;

9.4.2) Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira**. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).

9.4.3) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

9.4.4) A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "9.4.4.3";

9.4.4.1) para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;

9.4.4.2) o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;

9.4.4.3) o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

9.4.4.3.1) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação;

9.4.4.3.2) o acréscimo previsto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado (s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características mínimas:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª categ. - 1800 < DMT = 2000 m	m³	501.521
	Escavação, carga e descarga de material de 1ª para DMT > 5000	m³	11.021
	Corpo de Aterro - Grau de compactação 95% (proctor normal)	m³	291.729
	Execução de sublastro com laterita	m³	23.560
DRENAGEM	Hidrosseadura convencional	m²	411.470
	Revestimento de valeta de crista em concreto Fck 15 MPa	m³	16.142
	Formas	m²	4.558
	Colchão drenante em corte com brita	m³	9.582
	Execução do Dreno Sub horizontal profundo (DHP)	m	96.683
OBRAS COMPLEMENTARES	Cerca empregando mourões de concreto tipo 2	m	29.667
	Revestimento vegetal por hidrosseadura	m²	3.452.986
	Proteção do talude com solo coesivo	m³	45.948
	Gabião tipo caixa	m³	6.013
SUPERESTRUTURA	Fornecimento de Dormente monobloco de concreto protendido (DMCP) para bitola de 1,60m	unid	9.054
	Montagem da grade de bitola 1,60 m	km	20
	Lastramento de linha (h=0,30m)	km	20
	Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha	km	87
	Posicionamento final e acabamento	km	210
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	2.314
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	966

9.5.2) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

- 9.6.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 9.7.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 9.8.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.
- 9.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis

antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic.licitacao@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SBN, Quadra 1, Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar – Brasília/DF CEP:70040-908

Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

- 10.2.** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 10.3.** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/VALEC.
- 10.4.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 11.2.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 11.2.1.** O prazo pra apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento indicado no subitem 12.2.
- 11.2.2.** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SBN, Quadra 1 – Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar, GELIC – Brasília/ DF – CEP: 70040-908.
- 11.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 11.4.** **É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).**
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

- 11.6.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 11.6.1.** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 11.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por

estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital

- 12.6 Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.**

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Das Obrigações da Contratada

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Décima do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.2. Das Obrigações da VALEC

- 13.2.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 11 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Primeira do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.3. Do Pagamento

- 7.1.1.** Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:
- 7.1.1.1.** Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;
- 7.1.2.** Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.
- 7.1.3.** Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.
- 7.1.4.** **Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação.**
- 7.1.5.** Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir:
- 7.1.5.1.** A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:
- a. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do

canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;

b. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;

c. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

7.1.6. A critério da fiscalização da VALEC, as instalações do canteiro (edificações, acessos e outros) poderão ser deixadas para uso da VALEC após o término das obras e desmobilização.

7.1.7. Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

13.1.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela VALEC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. Da Fiscalização

13.4.1. Os serviços objeto desta licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada.

13.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

13.4.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.5. Das Sanções e Multas

- 13.5.1.** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções, o licitante que:
- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou;
 - VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.5.2.** Deverão ser observadas também as penalidades previstas contidas no item 13 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.6. Da Garantia

- 13.6.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 21 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira- Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.7. Da Rescisão

- 13.7.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Vigésima Quinta do Anexo IX – Minuta de Contrato.

13.8. Da Sub-rogação e Subcontratação

- 13.8.1.** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.
- 13.8.2.** A subcontratação para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante previa e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:
- ✓ Estudos e Projetos
 - ✓ Sondagens
 - ✓ Ensaios
 - ✓ Serviços Topográficos Eventuais
 - ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
 - ✓ Pavimentação
 - ✓ Obras Complementares
 - ✓ Superestrutura
 - ✓ Obras de Arte Especiais

- 13.8.3.** A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.
- 13.8.4.** A Subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 13.8.5.** A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 13.8.6.** O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 14.2.** Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **VALEC**.
- 14.3.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **VALEC**, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, podendo (poderá) ser adotada uma das seguintes providências:
- a)** Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b)** Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c)** Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 14.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6.** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7.** Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.

- 14.8. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9. Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – Termo de Referência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES E MANUTENÇÃO

FERROVIA NORTE-SUL

Trecho km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO)

- km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para construção e operação da Ferrovia Norte-Sul, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, se inicia em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo.

1.2. A fase de construção e operação do trecho compreendido entre Açailândia/MA e Palmas/TO foi concluída, restando apenas a reparação de algumas pendências de obras em pontos isolados.

1.3. A construção do trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO se encontra praticamente finalizada. O trecho Ouro Verde/GO - Panorama/SP tem um subtrecho em construção e outro em fase de elaboração de projeto executivo.

1.4. O trecho entre Açailândia e Palmas foi subconcedido em 2007 à FNS S/A, empresa controlada pela VALE S/A; a próxima etapa a ser concluída será o trecho Palmas/TO – Anápolis/GO.

1.5. A conclusão da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (685,0 km) entre Ouro Verde de Goiás(GO) e o Pátio de Conexão de Estrela d'Oeste(SP) tem previsão de conclusão em 2014.



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente Termo de Referência, que abrange o segmento da Ferrovia Norte-Sul (FNS) compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), totalizando 264,95 km, fornece as informações técnicas, requisitos e demais providências a serem adotadas com vistas à contratação de empresa especializada, doravante denominada Contratada, para executar as obras remanescentes de engenharia necessárias para complementação desse trecho ferroviário bem como para realização da sua manutenção, de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

2.2. Visa, também, atender às exigências das normas e requisitos ambientais, técnicos e legais vigentes, com o propósito de obtenção da Licença de Operação definitiva do referido segmento ferroviário.

2.3. Após obter, no primeiro semestre do corrente ano, diagnóstico das condições das obras do tramo central da Ferrovia Norte-Sul entre o km 1.029,89 e o km 1.294,00, a Administração da VALEC identificou a existência de pendências de obras e serviços a serem sanados, conforme definido a seguir:

- Obras e serviços que não foram executados em decorrência de redução de escopo, por insuficiência de saldo contratual;
- Obras e serviços de recuperação decorrentes de imprevistos geológicos e/ou geotécnicos;
- Obras e serviços com necessidade de complementação, conforme consta de relatórios de levantamentos e vistorias realizadas ao longo da ferrovia;
- Obras e serviços que precisam ser reparados em decorrência de ausência de manutenção.

2.4. O referido diagnóstico apontou, ainda, a necessidade de elaboração de novos projetos executivos, adequados às atuais necessidades de obras e serviços específicos.

2.5. É indispensável que todas essas obras e serviços sejam executados com brevidade, sob pena de agravamento dos danos existentes e do conseqüente e imprevisível aumento do valor final do custo da ferrovia.

2.6. Há necessidade, também, de realizar a manutenção nos elementos da infraestrutura, da superestrutura e da faixa de domínio da ferrovia no referido trecho. Nesse sentido, a VALEC contratará empresa especializada para execução dessas obras e serviços.

3. FINALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para elaborar os projetos executivos e executar as obras e serviços remanescentes e necessários para conclusão do trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de

Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul, bem como realizar a manutenção desse trecho, de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

3.2. Nesse sentido, serão definidas as respectivas natureza, abrangência, cronograma, responsabilidades e atribuições relativas ao objeto do presente Termo de Referência.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato das obras objeto do presente Termo de Referência terem sido incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em conformidade com o inciso IV, artigo 1º da citada Lei.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

- I. A elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem;
- II. A execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul;
- III. A execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.

6. PREMISSAS BÁSICAS

6.1. Aspectos Gerais

6.1.1. As obras e serviços objeto do presente Termo de Referência se incluem entre as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foram contratadas.

6.1.2. Nesse sentido, a contratação objeto do presente Termo de Referência compreende a elaboração dos projetos executivos necessários e a execução das obras

remanescentes de engenharia de Via Permanente, necessárias para complementação do trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), bem como para realização da manutenção desse trecho, de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

6.1.3. Tendo em vista a caracterização do objeto contratual, as obras e os serviços a serem executados pela Contratada se encontram especificados no anteprojeto de engenharia anexado ao presente Termo de Referência, caracterizados nos relatórios denominados “Levantamento dos Serviços Remanescentes” e respectivas “Memórias de Cálculo”, demonstrando a visão global dos investimentos necessários e a definição dos níveis de serviço desejados.

6.1.4. O valor da contratação foi estimado com base nos valores praticados no mercado, inclusive nos preços oriundos do SICRO 2 do DNIT ou provenientes de pesquisa realizada por consultoria técnica especializada.

6.1.5. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. Conceitos e Diretrizes

6.2.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão das obras e serviços remanescentes, a execução da manutenção adequada da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e da manutenção dos elementos da faixa de domínio, bem como garantir a segurança do patrimônio da ferrovia.

6.2.2. A expressão “Via Permanente” será utilizada para identificação do conjunto de equipamentos que compõem a ferrovia, capazes de permitir o tráfego ferroviário para transporte de carga, subdividido em infraestrutura e superestrutura, sendo a superestrutura composta de trilhos, lastro, dormentes, fixações, aparelhos de mudança de via e seus acessórios e a infraestrutura composta pelos sistemas de drenagem, cortes, aterros, obras-de-arte correntes e especiais.

6.2.3. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, para inspeção e vistoria do trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas e planos de serviço. Nesse sentido, os interessados poderão contatar, em dias úteis, a Superintendência de Construções – FNS, localizada no município de Palmas, por meio do telefone (63).3216-2989 (Marcílio José Caetano) ou a Superintendência Regional localizada no município de Anápolis, por meio do telefone (62).3314-0423 (Guilherme Romano de Gouveia), no horário das 09:00 horas às 17:00 horas e programar as visitas. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal onde se comprometem em acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas.

6.2.4. Deverá ser elaborado e apresentado na proposta do licitante o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

6.2.5. A execução de cada etapa das obras e serviços remanescentes de engenharia será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela VALEC, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela VALEC.

6.2.6. Antes do início das obras e serviços, a Contratada deverá realizar os levantamentos, estudos técnicos de campo e a elaboração dos projetos relativos às obras e serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.2.7. A Contratada deverá elaborar os projetos executivos de recuperação necessários relativos às Obras e Serviços Remanescentes, a exemplo de recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem. Deverão ser apresentados pela Contratada projetos executivos de recuperação detalhados, inclusive quantidades dos serviços a serem executados e, quando necessário, ensaios e sondagens em conformidade com a normatização específica.

6.2.8. Os quantitativos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração dos Projetos Executivos ficará sob sua responsabilidade. Os quantitativos previstos no Anexo E deste Termo de Referência são apenas estimativos.

6.3. Características da Ferrovia

- Bitola 1,60m, linha principal singela, com extensão de 264,95 km;
- Curvas com raio mínimo de 340 m;
- Rampa máxima de 1,50%;
- Capacidade de suporte da via (tonelada bruta/eixo) de TB 32 e TB 36;
- Dormentes de concreto, fixação elástica e trilhos tipo TR-57.

7. OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES

7.1. Itens

7.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas, e apenas poderão ser iniciados após aprovação dos planos de serviços detalhados pela Contratada, aprovados pela VALEC e após a emissão das respectivas ordens de serviço.

7.1.2. Apenas serão consideradas e aceitas as obras e serviços para os quais a VALEC tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades, memórias de cálculo e anteprojetos estão anexados ao presente Termo de Referência:

Elaboração de Projetos Executivos

Mobilização, Instalação e Desmobilização

Mobilização e Desmobilização
Instalações

Terraplenagem

Escavação, carga, descarga e espalhamento de Material de 1ª categoria
Execução de aterro

Pavimentação

Regularização do subleito
Execução de revestimento primário (inclusive transporte até 3 km)

Drenagem

Valetas de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas
Sarjetas de corte, de aterro e de banquetas, descidas d'água
Drenos longitudinais profundos
Drenos sub-horizontais profundo

Obras-de-Arte Correntes

Escavação de cavas de fundação e valas de canalização
Bueiro tubular de concreto

Obras Complementares

Cercas, porteiras e mata-burros
Proteção de taludes e outras áreas
Execução de contenção e enrocamento
Passagens em nível
Plantio de mudas
Execução de muros de contenção

Superestrutura

Dormentes monoblocos de concreto protendido para bitola de 1,60m
Brita para lastro
Acessórios
Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho TR-57, fixação elástica e dormentes de madeira
Lastreamento de linha
Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha
Posicionamento final e acabamento
Solda elétrica de trilho para formação de TLS
Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo
Fornecimento e instalação de marco de referência e quilométrico
Furação em trilho
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente de concreto protendido L=1,60m
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente de concreto protendido L=1,60m
Carga, descarga, transporte e substituição de dormente especial de madeira L=var

Obras de Arte Especiais

Defensa metálica

7.2. Organização da Construtora

Compete à Contratada prover:

7.2.1. Os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;

7.2.2. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;

7.2.3. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência;

7.2.4. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela VALEC das obras e serviços.

7.3. Prazo de Vigência e Execução

7.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses. O prazo para execução das obras e serviços remanescentes a serem executados no Trecho da Ferrovia Norte-Sul compreendidos entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC, é de 8 (oito) meses e encontra-se detalhado no cronograma físico que consta do item 18 do presente Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57 da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993.

7.3.2. Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da VALEC pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

7.3.3. A Contratada deverá, ainda, apresentar cronograma detalhado à VALEC relativo aos projetos executivos necessários à execução das Obras e Serviços Remanescentes, priorizando a recuperação de aterros, contenção de taludes, dispositivos de drenagem e encontro de pontes, considerando a ocorrência de períodos chuvosos que possam interferir no andamento das referidas obras e serviços.

7.4. Local de Execução

7.4.1. As obras e serviços remanescentes serão executados no trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul.

7.5. Medições Individualizadas

7.5.1. As medições de obras e serviços a serem realizados pela Contratada deverão ser individualizadas, considerando as pendências de obras e serviços a serem sanados, conforme caracterizadas no item 2. JUSTIFICATIVAS do presente Termo de Referência.

7.5.2. Após obter, no primeiro semestre do corrente ano, diagnóstico das condições das obras do tramo central da Ferrovia Norte-Sul, entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), a Administração da VALEC identificou a existência de pendências de obras e serviços a serem sanados, conforme definido a seguir:

8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. Deverá ser prevista para os serviços de manutenção uma atividade de Engenharia de Manutenção que será responsável pelo planejamento, controle e execução da manutenção, que deverá incluir o monitoramento da ocorrência de falhas, avarias e acidentes nas instalações de apoio, no material rodante próprio, além dos recursos humanos e materiais (rotinas, roteiros, ordem de serviço e outros) empenhados na abertura e fechamento das ocorrências.

8.2. As atividades de manutenção deverão incluir todos os serviços necessários durante o período estabelecido no presente Termo de Referência, abrangendo, além da manutenção das obras e instalações existentes, a manutenção das obras remanescentes que serão executadas pela Contratada.

8.3. Relatório de Atividades

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar banco de dados e apresentar à VALEC, em períodos a serem definidos pela própria VALEC, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades de manutenção e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes.

8.3.2. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre a ferrovia, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato à VALEC em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada.

8.4. Gestão de Materiais

8.4.1. A Contratada atenderá às especificações utilizadas pela VALEC na construção da ferrovia, sejam dos materiais utilizados ou, quando couber, dos métodos de gestão ou de aplicação.

8.5. Normas, Instruções e Procedimentos

8.5.1. A Contratada deverá atender às normas atualizadas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente às do CB-6 - Comitê Brasileiro de Equipamento e Material Ferroviários, da VALEC e do DNIT, onde essas últimas couberem.

8.5.2. A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo o corpo estradal, suas instalações, equipamentos, materiais e obras.

8.5.3. Seus empregados e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

8.5.4. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada deverá ser previamente submetida à aprovação pela VALEC.

8.6. Parâmetros

8.6.1. Parâmetros de construção estão estabelecidos na Norma da VALEC Nº 80-ES-050-18-8001 – Construção da Superestrutura, os quais deverão ser observados; deverão

ser adotadas pela Contratada medidas para que sejam eles mantidos, através do uso de equipamentos ou, manualmente, com auxílio de instrumentos próprios.

8.6.2. Os parâmetros medidos pela Contratada serão registrados para emissão de relatório próprio, indicando as programações de serviços, sua execução e os resultados obtidos.

8.7. Manutenção da Infraestrutura

8.7.1. A prevenção e a contenção dos processos erosivos ao longo da ferrovia dependem essencialmente do funcionamento adequado do sistema de drenagem, já que as banquetas, bueiros, entradas, descidas e saídas d'água, valetas, valas e dissipadores de energia têm como objetivo principal o confinamento das águas superficiais em canais não erodíveis e sua condução para fora do leito estradal, sem provocar erosões ou causar empoçamentos.

8.7.2. Para atender aos problemas potenciais da conservação do sistema de drenagem, a Contratada deve prever no seu plano de manutenção a execução de frequentes inspeções do seu desempenho, principalmente durante a ocorrência de chuvas ou logo após o seu término.

8.7.3. As atividades básicas referem-se à reconstrução de dispositivos danificados, recomposição de valetas, correção de declividades, desobstrução e limpeza, realinhamento de canaletas, melhoria da seção ou do revestimento, construção de soleiras e dissipadores de energia, em locais onde se evidenciarem necessários.

8.7.4. A Contratada deverá conservar a faixa de domínio, os taludes de cortes, aterros, passagens superiores, inferiores e encontros de pontes. Deverá realizar a limpeza de materiais decorrentes de deslizamentos de terra, quedas de barreiras, eventuais quedas de pedras e demais serviços de conservação necessários e decorrentes dos agentes da natureza. Deverá realizar os serviços tendo em vista impedir o surgimento e o desenvolvimento de erosões.

8.7.5. Deverá ser dispensada atenção especial da Contratada aos problemas de ravinamento ou voçorocamento; deverão ser atendidas pela conservação todas as voçorocas originadas por dispositivos da ferrovia ou que representem ameaça à integridade do corpo estradal ou a terceiros.

8.8. Atividades Básicas:

Terraplenos:

A Contratada deverá manter pessoal para a manutenção e recuperação dos terraplenos dos cortes e aterros existentes na faixa de domínio da ferrovia. Suas funções básicas serão de execução da manutenção voltada à recuperação dos taludes, impedimento de criação e desenvolvimento de erosões, voçorocas e ravinamentos, assoreamentos dos sistemas de drenagem e manutenção da normalidade das plataformas férreas.

- Taludes

Eliminação de erosão, trincas, desmoronamentos, deslizamentos e infiltrações; roçada da vegetação por meio de roçadeira motorizada; recomposição da cobertura vegetal.

- Banquetas

Eliminação de erosão.

- Recomposição Manual de Aterro

Recuperação manual das partes erodidas dos aterros, visando restabelecer, inclusive, os perfis dos taludes, para evitar acidentes e danos ao corpo estradal.

- Recomposição de Banqueta

Recomposição de banquetas de plataforma em cortes e aterros.

- Revestimento Vegetal

Complementação, manutenção e conservação do revestimento vegetal.

- Recomposição Mecanizada de Aterro

Recomposição, com equipamentos, das partes erodidas de aterros com o objetivo de restaurar o terrapleno original e preservar o corpo estradal.

- Remoção Manual de Barreira em Solo

Remoção manual de material deslizado de talude de corte sobre a plataforma da ferrovia, com o objetivo de desobstruir a drenagem superficial e garantir a segurança do tráfego.

- Remoção Mecanizada de Barreira – Solo

Remoção, com equipamentos, de material deslizado de talude de corte sobre a plataforma da ferrovia, com o objetivo de desobstruir a drenagem superficial e garantir a segurança do tráfego.

Sistemas de Drenagem:

A Contratada deverá manter equipe para a conservação dos seus sistemas de drenagem superficial e profunda. Suas funções básicas serão de execução da manutenção visando a desobstrução e a reconstituição de suas seções transversais, rip-raps e demais dispositivos.

O registro das precipitações pluviométricas (mapa de chuva) será obrigatório nas frentes de serviço.

- Canaletas

Reconstrução e eliminação de recalques, trincas, quebras, infiltrações e erosão nas bordas; limpeza completa da canaleta, inclusive das canaletas de crista. Reconstrução, apenas em casos excepcionais de danos causados pela natureza e mediante autorização da VALEC.

- Descidas d'Água

Reconstrução e eliminação de quebras, trincas, fissuras, infiltrações, recalques e erosões nas bordas; limpeza completa das descidas d'água. A reconstrução, somente em casos excepcionais de danos causados pela natureza e mediante autorização da VALEC.

- Bueiros, Galerias e Dispositivos de Drenagem

Remoção de todo material que impeça o livre funcionamento dos bueiros, galerias e dispositivos de drenagem, restabelecendo-se o escoamento normal das águas; reconstrução e eliminação de recalques, trincas, ferragens aparentes, infiltrações e erosão nas alas (entradas e saídas); limpeza completa dos bueiros e galerias, abrangendo o seu interior e suas entradas e saídas. Reconstrução apenas em casos excepcionais de danos causados pela natureza e mediante autorização da VALEC.

- Limpeza de Sarjeta e Meio Fio

Remoção do material depositado ao longo das sarjetas e linhas d'água do meio fio, visando facilitar o escoamento das águas superficiais.

- Limpeza de Valeta de Corte

Remoção do entulho e dos sedimentos existentes. No caso de valetas não revestidas deverá ser evitada a total remoção da vegetação; apenas a que possa impedir o fluxo da água deve ser cortada.

Faixa de Domínio:

- Cercas

Eliminação das aberturas da vedação da faixa de domínio com cerca de arame. Manutenção e conservação das cercas e demais elementos de fechamento da faixa de domínio.

- Outros Elementos

Manutenção e conservação de outros elementos da faixa de domínio, inclusive mata-burros, estradas vicinais e acessos.

- Roçada

A roçada será executada entre os bordos da plataforma e o limite da faixa de domínio e compreenderá a derrubada da vegetação de pequeno porte existente de forma a ficar no máximo 20 cm acima do solo, melhorando a visibilidade e aspecto da ferrovia. Deverão ser preservadas as áreas onde houve plantio de mudas e recomposição vegetal.

- Capina Manual

Retirada total da vegetação de pequeno porte, inclusive as raízes, existente na área entre o pé do lastro e os bordos da plataforma.

- Limpeza

Recolhimento e bota-fora de lixo devidamente acondicionados em sacos de lixo e de todos os despejos que estejam dentro da Faixa de Domínio. Neste item serão considerados os materiais provenientes das atividades de manutenção (roçada, poda, limpezas). O recolhimento do lixo, de podas e de todos os materiais de despejo provenientes das manutenções será realizado pela Contratada, atendendo às Leis Ambientais, devendo em sua proposta considerar as particularidades da Faixa de Domínio, isto é, a distância média de transporte manual ao longo da via, onde poderão ficar, no máximo, por um dia para posterior transporte rodoviário a cargo da Contratada além da faixa de domínio e descarga em local adequado, responsabilizando-se, inclusive, pelo eventual pagamento de taxas.

- Manutenção de Revestimento Vegetal

Complementação de revestimento vegetal.

- Limpeza da Plataforma da Via

Limpeza da plataforma da via, removendo o material resultante das atividades de manutenção, com o objetivo principal de permitir o escoamento das águas superficiais, em qualquer momento, e secundariamente, propiciar bom aspecto à ferrovia.

- Limpeza fora da Plataforma da Via

Limpeza geral (mato, entulhos, solo) de todo tipo de drenagem superficial existente fora da plataforma da via, com o objetivo de permitir o livre escoamento das águas superficiais.

8.9. Manutenção da Superestrutura

8.9.1. Consiste na manutenção da geometria da via, alinhamento, nivelamento longitudinal e transversal, incluindo-se neste último a superelevação nas curvas.

8.9.2. Por se tratar de uma via recentemente construída, com seus elementos constituintes novos, a aplicação de materiais de superestrutura será mínima, aplicável principalmente à consolidação da fixação.

8.9.3. Materiais danificados, decorrentes das atividades de manutenção, também serão de inteira responsabilidade da Contratada, quanto ao seu fornecimento e aplicação, sem ônus a VALEC.

8.9.4. Serviços Básicos:

Linha:

- Aquisição de dormente de concreto protendido L=1,60m
- Limpeza parcial de lastro
- Descarga de pedra manual
- Encaixe de pedra manual
- Nivelamento contínuo manual
- Nivelamento e alinhamento contínuo manual

- Corte de trilho
- Furação de trilho
- Alívio térmico de tensões – Fixação elástica
- Puxamento de linha manual (d = 20cm)
- Aplicação de tala de junção
- Reposicionamento do grampo elástico
- Complementação e/ou substituição de fixação elástica
- Complementação e/ou substituição de placa amortecedora – palmilha
- Complementação e/ou substituição de calço isolante – isolador
- Carga, transporte e descarga de materiais
- Soldagem aluminotérmica de trilhos
- Transporte de materiais (brita)

Aparelhos de Mudança de Via – AMVs:

- Aquisição de dormente de madeira
 - Dormente de madeira L=2,80m
 - Dormente de madeira L=3,00m
 - Dormente de madeira L=3,20m
 - Dormente de madeira L=3,40m
 - Dormente de madeira L=3,60m
 - Dormente de madeira L=3,80m
 - Dormente de madeira L=4,00m
 - Dormente de madeira L=4,20m
 - Dormente de madeira L=4,40m
 - Dormente de madeira L=4,60m
 - Dormente de madeira L=4,80m
 - Dormente de madeira L=5,00m
 - Dormente de madeira L=5,20m
 - Dormente de madeira L=5,40m
 - Dormente de madeira L=5,60m
- Encaixe manual de pedra em AMV
- Alinhamento parcial de AMV
- Nivelamento parcial de AMV
- Reaperto geral das fixações de AMV
- Restabelecimento das cotas de salvaguarda

- Reaperto de parafusos de AMV
- Reaperto de parafuso de junta
- Substituição de tala de junção
- Lubrificação geral de AMV
- Regulagem de aparelho de manobra

Manutenção das Passagens em Nível – PN:

- Conservação de passagem em nível
- Limpeza de canaleta de friso

Substituição de Dormente

A VALEC se encarregará de confirmar a necessidade de substituição do dormente. Apenas se pagará uma única vez a carga e descarga de dormentes e acessórios; qualquer remanejamento no canteiro será por conta da Contratada. Para os dormentes inservíveis, retirados da linha, carga e descarga, serão pagos separadamente, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser, a critério da VALEC, selecionados e empilhados em locais pré determinados.

Substituição de Dormente de Concreto

A VALEC confirmará a necessidade de substituição do dormente. Apenas será paga uma única vez a carga e a descarga de dormentes e acessórios; qualquer remanejamento no canteiro será por conta da Contratada. Para os dormentes inservíveis, retirados da linha, fica estabelecido que os mesmos deverão ser, a critério da VALEC, selecionados e empilhados em locais pré determinados.

A descontaminação do lastro consistirá da retirada do lastro contaminado com solo ou outro material sob a dormentação e sua complementação com lastro novo ou reposição do lastro retirado. Quando da necessidade de complementação de lastro, poderá ser usado material das adjacências, desde que não seja comprometido o perfil estabelecido.

Os dormentes de concreto a serem usados na linha corrida deverão estar de acordo com a especificação VALEC nº 80-ES-050-18-8001 (Construção da Superestrutura).

Substituição de Dormentes de Madeira - AMV

A Contratada realizará serviço que consiste na aproximação do dormente novo junto ao local da substituição, retirada do lastro circundante, retirada da fixação e grampos elásticos do dormente inservível, retirada do dormente inservível, colocação do dormente novo, colocação da placa de apoio, furação do dormente novo, fixação na bitola da linha e na quantidade de fixações por dormente existente no local, recolocação dos grampos elásticos, recolocação do lastro com garfo, socaria do lastro, acerto do lastramento, afastamento do dormente inservível. Os dormentes serão assentados perpendicularmente à linha, respeitando-se o espaçamento entre eixos dos dormentes,

medido de centro a centro, deverá estar de acordo com a especificação VALEC nº 80-ES-050-18-8001 (Construção da Superestrutura).

Carga de Dormente de Madeira e de Concreto

A carga de dormentes especiais utilizados nos Aparelhos de Mudança de Via (AMV) será realizada em caminhão equipado com guindaste ou vagão adequado para tal fim.

O dormente especial novo de madeira deverá estar estocado em áreas previamente combinadas com a VALEC, sendo que a Contratada será responsável pela sua origem e deverá atender às leis ambientais vigentes sobre a matéria.

Descarga de Dormente de Madeira e de Concreto

A descarga de dormentes especiais utilizados nos Aparelhos de Mudança de Via (AMV) será realizada em caminhão equipado com guindaste ou vagão adequado para tal fim.

O dormente inservível de madeira, retirado do trecho, deverá ser transportado para local previamente combinado com a VALEC, por meio rodoviário ou ferroviário, onde deverá ser arrumado em pilhas de até 50 unidades. O transporte será pago em item específico.

Os dormentes de madeira para descarte deverão ser armazenados e devolvidos a VALEC, que lhe dará destino final.

Lastro

A Contratada deverá executar a limpeza, o reforço e a recomposição de ombro de lastro.

Carga e Descarga de Material Metálico

A carga e descarga do material metálico serão realizadas utilizando caminhão equipado com guindaste ou vagão adequado.

A pesagem do material deverá ser acompanhada pela VALEC.

Transporte de Materiais

O material transportado será composto por trilhos, dormentes, fixações, placas e peças de AMV, lastro, retirados do trecho ou para lá levados.

A pesagem do material ou sua avaliação (no caso de dormentes e todos materiais não medidos pelo seu peso) será acompanhada pela VALEC.

Substituição de Trilhos

A Contratada realizará serviço que consiste no deslocamento e aproximação do trilho novo, retirada da fixação, grampos elásticos, retirada das talas existentes e do trilho usado, retirada das placas de apoio, entarugamento e reentalhe dos dormentes, quando

necessário nos dormentes de madeira, recolocação das placas de apoio, assentamento do trilho novo, recolocação de talas e lubrificação das juntas, furação dos dormentes (madeira) entarugados, fixação do trilho substituído na bitola e na quantidade de fixações por dormente existente no local, colocação dos grampos elásticos e afastamento do trilho retirado.

Trilhos apenas deverão ser movimentados ao longo da Via Permanente em roletes. Quando da substituição total ou parcial de trilho longo soldado (TLS) ou soldado continuamente (TSC) deverão ser respeitadas as instruções emanadas pela VALEC, principalmente a aplicação dentro da Faixa de Temperatura Neutra, além de respeitar o procedimento de ATT (Alívio Térmico de Tensão).

O corte do trilho será executado com máquina de serrar trilho ou com disco de corte. A furação do trilho será executada com máquina de furar trilho. Não será permitido o uso de maçarico, quer para o corte do trilho, quer para a furação do trilho.

Será executada a substituição de trilho na extensão possível, de modo que seja liberado o tráfego em perfeita segurança e as fixações fiquem colocadas e as juntas completas, com todos os parafusos, arruelas de pressão e porcas colocadas e apertadas.

A soldagem de trilho aplicado na linha será por processo aluminotérmico, e será realizada quando determinado pela fiscalização da VALEC.

Na substituição de trilho, as juntas não poderão ficar paralelas. Em linha singela usando-se barra igual ou superior a 36 m esta distância será, no mínimo, de 12 m.

Soldagem Aluminotérmica em Trilho

A soldagem aluminotérmica deverá ser executada em conformidade com as Normas Ferroviárias indicadas pela VALEC. Deverá, também, obedecer ao manual de instruções do fabricante da porção de solda, no que for específico.

O recebimento da solda será feito pela VALEC, que para atestar a qualidade da mesma poderá exigir serviços de análise por ultrassom e/ou líquido penetrante. As soldas que apresentarem defeitos ou imperfeições deverão ser refeitas com corte das extremidades soldadas dos trilhos soldados, com inclusão de segmento de trilho e execução de duas novas soldas, neste caso, tudo sob a responsabilidade da Contratada. Igual procedimento deverá ocorrer no caso de soldas fraturadas, sob condições normais de tráfego.

Alívio de Tensões

Deverá ser executado alívio de tensão nos trechos onde forem realizados serviços de nivelamento, alinhamento e substituição de dormentes, quando necessário. Será permitido o alívio de tensão em meia barra.

Nivelamento, Alinhamento, Socaria Manual e Lubrificação de AMV

O nivelamento deverá ser executado com equipamento de socaria manual ou máquina própria para tais serviços.

Quando da execução do nivelamento, a Contratada deverá executar a consolidação das fixações, a correção de bitola, o tarugamento (quando em madeira) e a consolidação dos parafusos e fixações.

Os AMVs deverão ser lubrificados de acordo com o plano de manutenção a ser apresentado pela Contratada.

Nivelamento de Junta Manual

O nivelamento deverá ser executado com equipamento de socaria manual. Consiste no nivelamento do trilho na junta e socaria do lastro sob os dormentes de junta e guarda com encaixe da pedra.

Quando da execução do nivelamento, a Contratada deverá executar a revisão da fixação dos trilhos e das talas e seus parafusos, suas complementações e a correção de bitola, o tarugamento (nos dormentes de madeira) e o reaperto dos parafusos.

Reaperto de Parafuso de Junta

Consiste no reaperto manual ou com máquina de todos os parafusos da junta, incluindo também a complementação e/ou substituição dos mesmos com as arruelas quando necessário.

Socaria, Nivelamento e Alinhamento Manual de Linha com Acabamento do Lastro

O nivelamento deverá ser executado fazendo-se uso de macacos manuais adequados para o serviço, com levantes localizados e socaria.

Deverá ser realizada socaria por meio de grupo(s) de socaria manual.

O trecho trabalhado deverá ser restabelecido em suas características de projeto tais como alinhamento, nivelamento, bitola, superelevação, onde indicado pela fiscalização.

O alinhamento manual da linha consiste na execução dos procedimentos necessários para puxamento da superestrutura da via para um novo eixo ou para seu restabelecimento. Esta operação envolverá as seguintes atividades:

Desguarnecimento do ombro de lastro na direção do deslocamento projetado;

Retirada da fixação e das talas de junção, se necessário;

Deslocamento transversal da linha para o novo eixo em até 20 cm por processo manual com alavancas de puxamento e macacos de linha;

Fixação dos dormentes aos trilhos, montagem das talas metálicas, transporte do lastro limpo para a linha descarga de brita, quando necessário;

Reaperto e complementação de toda a fixação;

Nivelamento e alinhamento com grupos de socaria (vibradores manuais tipo Jackson);

Recomposição e acabamento da seção de lastro;

Regulagem de Juntas de Trilhos

Retirada e limpeza das superfícies dos trilhos e talas quando indicado, ou desaperto das talas de junção dos trilhos; substituição das partes danificadas, complementação das faltantes (parafusos, porcas, arruelas, palcas, tirefonds, cliques e demais componentes); restabelecimento da folga entre os topos dos trilhos como, indicada pela temperatura do trilho.

O serviço de regulagem de juntas somente deverá ser executado se os dormentes de junta e contra junta estiverem em bom estado, nivelados e alinhados, enquadrados no espaçamento de projeto e socados.

A programação dos serviços deverá ser do conhecimento prévio e aprovado pela VALEC.

Cotas de Salvaguarda em AMVs

Medir, registrar e restabelecer as cotas de salvaguarda dos AMVs (cotas de livre passagem e de proteção de ponta), conforme normas e instruções emanadas pela VALEC e pela ABNT.

Exame de Trilhos e Soldas por Ultrassom

Consiste no registro contínuo e mecanizado da via em busca de falhas, externas ou internas do trilho, que possam provocar possível fratura do trilho ou de suas soldas de ligação. A verificação deverá ser realizada no patim, alma e boleto, com detecção angular e vertical e aplicação de líquido penetrante.

Uma vez executado o exame do trecho, deverão ser elaborados relatórios de defeitos, com identificação da localização dos mesmos. Os relatórios, impressos e em mídia que permita a visualização gráfica dos defeitos, deverão conter consolidação das informações obtidas e o plano de providências necessárias à manutenção da qualidade e segurança do trecho.

Materiais de superestrutura, tais como dormentes e fixações, que venham a sofrer danos provocados por carga, descarga e movimentação dos trilhos, ou provocados pela execução dos serviços, tais como choques por equipamentos, ferramentas ou veículos da Contratada, serão de sua responsabilidade, cabendo a ela a substituição e o ônus dos custos e despesas decorrentes.

8.10. Passagens em Nível

A Contratada será responsável pela manutenção do revestimento da passagem.

As passagens em nível implantadas segundo norma VALEC 80-ES-028A-23-8008 - PASSAGEM EM NÍVEL - deverão ser mantidas em condições de utilização com segurança pelos veículos ferroviários e rodoviários que as transponham.

Todos os serviços de infraestrutura e superestrutura realizados na PN estarão incluídos na composição do custo de sua manutenção.

A Contratada será responsável pela aquisição de todo material a ser aplicado no revestimento da passagem.

8.11. Marcos de Referência e Sinalização

A Contratada será responsável pela manutenção e conservação dos marcos de referência, dos marcos geodésicos e das placas de sinalização existentes na ferrovia, inclusive das Passagens em Nível.

8.12. Obras-de-Arte Especiais

As obras-de-arte especiais (OAE's) compreendem as estruturas de pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores ou túneis, necessárias à plena implantação de uma via e que, pelas suas proporções e características peculiares, requerem um projeto específico.

Deverão ser executados todos os serviços necessários em lajes, vigas, pilares e aparelhos de apoio, com vistas à manutenção da segurança e estabilidade do tráfego ferroviário.

As pontes, túneis, viadutos, passagens inferiores e superiores e contenções deverão ser acompanhadas quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações de manutenção realizadas.

O registro das cheias fluviais regionais também fará parte do cadastro das OAE's de forma a relacioná-las com suas programações e observações das condições das mesmas.

A Contratada apresentará regularmente relatórios contendo todos os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.

8.13. Inspeções Periódicas Pontes, Viadutos e Passagens

A Contratada deverá realizar inspeções periódicas nas pontes, viadutos e passagens, tomando como base o Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias do DNIT, no que couber, com o objetivo de verificar o estado de conservação de seus elementos.

As inspeções periódicas deverão abranger sempre os tópicos específicos a seguir discriminados, seguindo as orientações do Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias do DNIT, mas não se limitando necessariamente aos mesmos:

- Aparelho de Apoio

Deverá ser verificado o estado e o funcionamento dos aparelhos de apoio de cada obra, contendo o número de aparelhos que necessitam ser observados periodicamente em cada obra.

- Junta de Dilatação e seus Acessórios e Guarda-Corpo

Deverá ser verificado o estado de conservação das juntas de dilatação e acessórios e dos guarda-corpos da OAE.

- Aterros nas Extremidades da OAE

Deverá ser verificado o estado de conservação do terrapleno, observando-se sempre o estado de conservação das extremidades dos aterros das extremidades das pontes sobre cursos d'água e as ocorrências de erosões no aterro por passagem de água pluvial.

- Drenagem

Deverá ser verificado o estado de conservação e funcionamento dos dispositivos de drenagem, observando-se sempre a limpeza dos dispositivos de drenagem e a existência de acúmulo de água na laje inferior das seções em caixão.

- Estrutura - Ferragem Exposta/Fissura/Mancha

Nas pontes, viadutos e passagens inferiores, deverão ser indicados os respectivos locais da ocorrência, a saber: No tabuleiro, nas vigas, nos pilares e encontros, nos blocos de fundação, nos tubulões, estacas e no corpo da galeria.

8.14. Conservação Corretiva Rotineira

Consiste no conjunto de operações de conservação que tem como objetivo reparar ou sanar um defeito e restabelecer o funcionamento dos componentes da OAE.

Os tipos de serviços para as pontes, viadutos e passagens são:

- Recomposição Manual de Aterro

Consiste em recuperar manualmente partes erodidas dos aterros, visando restabelecer, inclusive, os perfis dos taludes, para evitar acidentes e danos ao corpo estradal.

- Limpeza de Drenagem da Obra-de-Arte Especial

Consiste na limpeza geral da drenagem superficial existente, removendo o material resultante, com o objetivo principal de permitir o escoamento das águas superficiais.

- Recomposição de Guarda-Corpo

Consiste na recomposição de guarda-corpos danificados.

8.15. Logística da Manutenção

A programação de logística a ser implantada deverá contemplar os aspectos dos serviços, do pessoal, do material e dos equipamentos utilizados.

8.16. Logística dos Serviços

A Engenharia de Manutenção, responsável pelo planejamento, controle e execução da manutenção definirá inicialmente o programa de serviços de cada um dos grupos apresentados, integrando-os e garantido a homogeneidade da qualidade da manutenção ao longo do trecho, em todos os seus equipamentos, com aprovação da fiscalização da VALEC.

8.17. Logística do Pessoal

A Contratada deverá manter todos os profissionais responsáveis das áreas de tração dos veículos de serviço devidamente habilitados, treinados e com seus exames periódicos (médicos e psicológicos) em dia.

8.18. Logística de Equipamentos e Materiais

Os trabalhos serão realizados numa ferrovia recém-construída em via singela e extensa, com uma superestrutura montada com dormentes de concreto, fixação elástica, trilhos e lastro novos.

As ocorrências mais esperadas deverão ser as de infraestrutura, devido a regime de chuvas em algumas regiões atravessadas pela ferrovia, o que indica maior necessidade de máquinas de terraplenagem.

A Contratada deverá dispor de equipe e equipamentos de terraplenagem para a manutenção dos terraplenos, serviços programados, corretivos e demais relativos à terraplenagem.

As máquinas de terraplenagem utilizadas na manutenção preventiva e corretiva de terraplenos, na desobstrução de sistemas de drenagem, na carga e descarga de materiais e outros serviços deverão ter documentadas suas programações e produções, através de relatórios mensais, relacionando consumo de combustível, tempo de operação, de oficina e outros estabelecidos oportunamente pela VALEC, em conjunto com a Contratada.

Os tempos produtivos, improdutivos e de paralisação serão devidamente registrados para cada equipamento.

A Contratada poderá manter equipe e equipamentos pesados de manutenção da via permanente para serviços programados e corretivos e demais relativos à geometria, compactação e regularidade do lastro.

Sua operação estará condicionada ao programa de manutenção, previamente aprovado, contendo as informações geométricas a considerar no trecho a trabalhar.

A Contratada manterá conjuntos de equipamentos leves de manutenção da via, utilizados para os diversos serviços aí envolvidos, de forma a mecanizar sempre que possível as intervenções na via.

As ações se valerão do uso de veículos ferroviários, rodoviários ou rodoferroviários, com as condições e os equipamentos necessários para as tarefas a serem executadas.

Deverá ser considerada pela Contratada a possibilidade de utilização de trens de serviço destinados ao transporte de materiais para as frentes de serviço.

O quantitativo e a localização da estrutura de apoio ao atendimento no caso dos trens de serviço na ferrovia deverão considerar no seu dimensionamento as seguintes bases:

Distribuição nas frentes de serviço dos materiais adquiridos para manutenção da superestrutura via permanente, tais como brita e acessórios;

O volume dos materiais utilizados e inservíveis produzidos, quando da execução dos serviços de manutenção da superestrutura;

Atendimentos à manutenção geral ao longo de todo o trecho.

8.19. Instalações da Manutenção

As instalações administrativas e de utilização para a manutenção da via deverão ser determinadas pelo quantitativo de pessoal, equipamentos de trabalho e distâncias envolvidas.

A Contratada será responsável pela construção e/ou fornecimento e montagem das instalações necessárias para a execução dos serviços de manutenção e segurança patrimonial do trecho em epígrafe.

Será aceito o uso para construção e/ou fornecimento e montagem das instalações de materiais consagrados pelo uso, inclusive estruturas do tipo "container".

Obrigatoriamente, as instalações deverão atender aos critérios de dimensão, composição interna, conforto, segurança e durabilidade necessários para o bom desempenho dos serviços.

8.20. Pessoal

A Contratada deverá possuir um quadro de técnicos e administradores que responderão gerencialmente à VALEC pela fiel execução dos serviços objeto dessa especificação e um quadro operativo que, sob a supervisão do primeiro, executará a manutenção da infraestrutura e da superestrutura, de acordo com as normas e procedimentos de serviço, cujas atribuições e dimensionamento de postos de trabalho deverão ser detalhados pela Contratada.

A Contratada deverá comprovar a capacitação e a habilitação dos operadores de máquinas e equipamentos, inclusive condutores de veículos rodoviários, que irão trafegar e prestar serviços na ferrovia.

As informações sobre as quantidades de profissionais existentes por especialidade ou função e por área serão registradas e estarão disponíveis a qualquer tempo para consulta pela VALEC.

Entre os trabalhos a serem realizados se encontram serviços de topografia, controle tecnológico de concreto, insumos, solos e inspeção por ultrassom nos trilhos e soldas ao longo de todo o trecho de que trata o presente Termo de Referência.

8.21. Segurança Patrimonial

A Contratada será responsável pela segurança e pelo zelo do patrimônio existente no trecho em tela. Será de sua responsabilidade impedir invasões da faixa de domínio, criação de passagens clandestinas de veículos ou de pedestres sobre a via férrea e danos ou roubo de materiais. Caso haja roubo ou danos a materiais, deverão eles ser repostos pela Contratada, sem ônus para a VALEC.

Será de responsabilidade da Contratada o zelo pela segurança e integridade da ferrovia em toda a sua faixa de domínio, incluindo todas as instalações existentes, respondendo por qualquer irregularidade que porventura ocorra.

Nos casos excepcionais inerentes ao que trata este item, a Contratada deverá, obrigatoriamente, informar à VALEC, independentemente de tomar as medidas legais cabíveis, acionando os órgãos públicos competentes.

A Contratada deverá, ainda:

- a) Comunicar imediatamente à VALEC caso haja qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter em local visível o número do telefone de Segurança, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da VALEC indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Colaborar com as Polícia Civil e Militar da região e a Federal, nas ocorrências policiais dentro da faixa de domínio, facilitando sua atuação, inclusive quanto à indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Observar atentamente a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações da faixa de domínio, tomando as medidas de segurança conforme orientação recebida da VALEC, bem como as que entender cabíveis;
- e) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- f) Comunicar à VALEC verbalmente e por escrito todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o seu patrimônio e/ou à integridade física de seus empregados, colaboradores e visitantes;
- g) Proibir a utilização da faixa de domínio para guarda de objetos estranhos, de bens de empregados ou de terceiros.

A Contratada deverá prover três postos de vigilância desarmada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo.

8.22. Prazo para Execução

O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses. O prazo para execução dos serviços de manutenção do trecho ferroviário compreendido entre os quilômetros 1.029,89 e 1.294,00 é de 18 (dezoito) meses, iniciado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC. O respectivo cronograma físico de execução consta do item 19 do presente Termo de Referência.

Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da VALEC pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

8.23. Local de Execução

Os serviços de manutenção serão executados no trecho compreendido entre os quilômetros 1.029,89 (Córrego Chicote) e 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul.

9. Instruções e Cuidados Ambientais

9.1. Considerações Gerais

9.1.1. Em função das alterações potenciais no ambiente devidas às ações voltadas à manutenção e operação e às obras remanescentes da implantação das obras da FERROVIA NORTE-SUL, principalmente no que se refere à poluição das águas (por óleos combustíveis e lubrificantes, por esgotos sanitários), do solo (pelo descarte de resíduos sólidos e líquidos) e do ar (pela poeira e fumaça), bem como por ruídos e vibrações, que ocorrerão nas áreas das obras, caminhos de serviço, e seus entornos, deverão ser efetivadas por parte da Contratada medidas preventivas e corretivas, visando eliminar ou reduzir seus efeitos deletérios nas diversas atividades envolvidas nas obras conserva e manutenção.

9.1.2. O objetivo desta Instrução é estabelecer as ações a serem empreendidas e os critérios ambientais mínimos a serem respeitados pela Contratada nos serviços de construção e conservação da via permanente, OAEs e seus deslocamentos. Neste objetivo estão envolvidos:

- ✓ Minimizar as alterações na qualidade das águas de rios e riachos a jusante de obras;
- ✓ Minimizar a presença de insetos, odores e poluição do solo;
- ✓ Controlar o nível de ruídos, de vibrações e de poluição do ar, principalmente nas proximidades de áreas de ocupação urbana;
- ✓ Prevenir ou conter processos erosivos e de instabilização;
- ✓ Prevenir queimadas.

9.2. Especificações Técnicas Ambientais

9.2.1. A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado para o meio ambiente, de forma a obedecer à legislação e aos preceitos emanados dos órgãos ambientais que tenham jurisdição sobre a ferrovia, bem como às Normas e Planos Básicos Ambientais (PBA) da VALEC.

9.2.2. Deverá o sistema estabelecer o registro de todos os itens e recomendações que daqueles órgãos e normas sejam recebidos pela Contratada, pela VALEC e aqueles previamente compromissados nas licenças de operação por eles emitidas.

9.2.3. Os programas relacionados ao meio ambiente instituídos para o funcionamento da ferrovia e os demais exigidos por legislação, assim como os demais que porventura surjam, deverão ser cadastrados e acompanhados quanto ao seu funcionamento, estado, ocorrências e ações realizadas, registrando toda a cronologia das mesmas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções e seus resultados, permitindo assim a obtenção de indicadores e a busca por melhores meios de ação e eventuais justificativas junto aos órgãos ambientais.

9.2.4. A Contratada apresentará regularmente, em prazos definidos pela VALEC, relatórios contendo todos os dados de interesse tratados ou requeridos pela VALEC.

9.2.5. O sistema registrará todos os passivos ambientais indicando as providências tomadas, projetadas e em andamento; registrado periodicamente e divulgado e por relatórios.

9.3. Instalações de Apoio

9.3.1. A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as atividades de manutenção e de construção das obras ainda faltantes para conclusão da ferrovia.

9.3.2. Todos os pontos de descarga das canaletas no terreno natural deverão receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia. Nos casos em que houver risco de transporte de sedimentos, deverão ser previstas caixas de deposição de sólidos, as quais deverão receber manutenção periódica.

9.3.3. Quando a declividade for muito acentuada, as canaletas deverão ser construídas na forma de escadas, com caixas de dissipação de energia intermediárias sempre que necessário.

9.3.4. Em nenhuma hipótese se admitirá a interligação dos sistemas de drenagem de águas pluviais com sistemas de esgotamento sanitário, que deverão estar contemplados por sistemas próprios. (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96)

9.3.5. Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos. (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96)

9.3.6. Deverão ser tomados cuidados especiais na execução de desembocaduras do sistema de drenagem em talvegues e cursos d'água naturais, através da proteção dos taludes e perfeito interfaceamento das obras de arte especiais com o terreno natural, evitando erosão e/ou solapamento das estruturas.

9.4. Abastecimento d'Água

9.4.1. Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação nas áreas das instalações de manutenção e instalações de apoio (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

9.4.2. A água destinada ao uso humano deverá ter sua potabilidade controlada periodicamente e qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto químico para tratamento ou desinfecção, seus armazenamento e manipulação serão efetuados de forma segura, de modo a evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

9.4.3. Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.

9.4.4. Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas d'água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobrelevações e obras similares.

9.5. Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial

a) Regras Gerais

Os efluentes líquidos normalmente gerados são os seguintes:

Efluentes sanitários de instalações de manutenção e demais instalações de apoio;

Efluentes domésticos dos refeitórios;

Efluentes industriais das oficinas, das instalações de manutenção, das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.

As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela VALEC, o que deverá considerar as restrições ambientais da área de destino.

Os efluentes sanitários das frentes de trabalho deverão ser recolhidos adequadamente e transportados até o sistema de tratamento. Recomenda-se o uso dos denominados "banheiros químicos" portáteis, reduzindo as possibilidades de contaminação.

As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por uma estação de tratamento de resíduos de óleos.

Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os

demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA 09/93; Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96).

b) Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos

A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais adequados, que deverá ser aprovado pela fiscalização. (Resoluções CONAMA de nºs: 05/93; 09/93; 258/99 e Decreto 2661/98)

Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando a eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.

Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.

9.6. Sistema de Gestão das Feições Erosivas

9.6.1. A Contratada deverá manter um sistema de gestão voltado às feições erosivas encontradas na faixa de domínio e, eventualmente, daquelas contíguas à faixa que possam estender-se a ela.

9.6.2. O objetivo deste sistema é identificar e analisar causas e situações de risco quanto à ocorrência de processos de erosão e instabilização e prevenir situações que possam vir a comprometer o corpo estradal, ou mesmo atingir áreas limítrofes.

9.6.3. Erosões em cortes, aterros, plataformas, banquetas, sopés, taludes, taludes junto às obras-de-arte etc., ravinamentos, voçorocas, escorregamentos etc. deverão ser cadastrados e acompanhados, quando não forem necessárias intervenções imediatas em função de seu estado e ou gravidade.

9.6.4. Os passivos ambientais registrados pelos órgãos ambientais também deverão fazer parte do cadastro e identificados como tal.

9.6.5. As condições dos terraplenos estabelecidas em projeto pela VALEC deverão estar registradas descritiva e fotograficamente e mensurada para comparação com as medições de acompanhamento, respeitando sua cronologia e registrando as ações já realizadas, de forma a estabelecer o histórico de sua evolução, intervenções, resultados e alertas, permitindo assim a obtenção de indicadores e a pesquisa de melhores meios de ação.

9.6.6. O sistema deverá conter todo o perfil da faixa de domínio ferroviária, registrando as ocorrências de cada terraplano.

9.6.7. Os registros das precipitações pluviométricas regionais também farão parte do cadastro de forma a relacioná-las com o estado e evolução das erosões; o mesmo para o regime de cheias os rios que cortam ou influenciam a faixa de domínio da ferrovia.

9.6.8. A Contratada apresentará regularmente, em prazos tratados com a VALEC, relatórios contendo todos os dados requeridos pela VALEC.

9.6.9. O sistema conterà todo o cadastro dos aterros e cortes, suas banquetas, arrimos, tipos de solos, precipitações pluviométricas, cheias, registro, cadastro dos dispositivos de drenagem, controle e acompanhamento das feições erosivas que se apresentarem, mantendo sua cronologia, os serviços realizados e a emissão de relatórios, indicadores e alertas.

Órgãos Intervenientes e Responsabilidades

a) VALEC

A VALEC é o órgão contratante e fiscalizador da boa execução desses requisitos básicos ambientais.

b) IBAMA e Órgãos Estaduais de Licenciamento Ambiental

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições estabelecidas nas licenças concedidas.

c) Contratada

A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos tanto na construção das obras remanescentes como na conservação da ferrovia.

Apresenta-se a seguir os principais diplomas legais de caráter ambiental, de nível federal, que se relacionam com a Ferrovia Norte-Sul. A Contratada, seus empregados, prepostos e deverão colaborar permanentemente com a VALEC em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seus quadros um técnico, com experiência em controle ambiental.

Independentemente da relação apresentada, a Contratada é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

Os principais diplomas federais são os seguintes:

i - Legislação Punitiva

Lei 9605/98, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”;

MPV 2073-32, de 27/dez/2000, acrescenta dispositivo na Lei 9605/98 com critérios para autorização de construção, instalação e celebração de Termos de Compromisso;

Decreto 3179/99, que regulamenta a Lei 9605/98.

ii - Legislação de Proteção Ambiental

Lei 4771/65, que institui o Código Florestal e define as áreas de preservação permanente (matas ciliares, cristas de serras e mananciais hídricos);

Lei 7803/89, que modifica alguns dispositivos do Código Florestal, inclusive a largura das matas ciliares a serem preservadas;

MPV 2080-58, de 28/dez/2000, que altera parcialmente o Código Florestal;

Decreto Lei 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico;

Lei 3924/61, que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos;

Portaria 07 de 01/dez/1988 do SPHAN, que regulamenta as permissões e autorizações de pesquisa;

Decreto 3551/2000, que institui o registro dos bens culturais.

iii - Legislação de Regulamentação

Instrumentação:

Lei 6938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

Decreto 99274/90, que regulamenta a Lei 6938/81;

Resolução CONAMA 001/86, que instituiu os EIA-RIMA e identifica os organismos responsáveis pelos licenciamentos;

Resolução CONAMA 011/86, que altera parcialmente a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 009/87, que regulamenta as Audiências Públicas previstas na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 006/86, que regulamenta as publicações de licenças e pedidos de licenças previstos na Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 237/97, que modifica parcialmente e complementa a Resolução 001/86;

Resolução CONAMA 013/90, que define responsabilidade sobre licenciamentos de empreendimentos a menos de 10 km de Unidades de Conservação.

Padrões:

Resolução CONAMA 003/90, referente à qualidade do ar;

Resolução CONAMA 008/90, que complementa a 003/90;

Resolução CONAMA 020/86, referente à qualidade de águas;

Resolução CONAMA 001/90, referente aos ruídos;

Resolução CONAMA 005/89, que Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR;

Resolução CONAMA 018/86, que institui o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 003/89, que dispõe sobre emissões de aldeídos por motores a álcool;

Resolução CONAMA 010/89, que dispõe sobre emissões de motores diesel;

Resolução CONAMA 07/93, referente aos padrões de emissão para a inspeção de manutenção veicular;

Resolução CONAMA 226/97, que dispõe sobre emissões e especifica combustíveis;

Resolução CONAMA 251/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões do escapamento;

Resolução CONAMA 252/99, que dispõe sobre procedimentos para medição de emissões de ruído.

Normas e Planos Básicos Ambientais da VALEC.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

10.1. Executar as obras e serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- 10.3.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.4.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;
- 10.5.** Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 10.6.** Providenciar, sem ônus para a VALEC, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- 10.7.** Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;
- 10.8.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 10.9.** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 10.10.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 10.11.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.12.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;
- 10.13.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;
- 10.14.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 10.15.** Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;
- 10.16.** Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições Contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;
- 10.17.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.18. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

10.19. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;

10.20. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

10.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC;

10.22. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;

10.23. Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.24. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

10.24.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

10.24.2. Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;

10.24.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

11. OBRIGAÇÕES DA VALEC

Caberá à VALEC:

11.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

11.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.4. Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

11.6. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

11.7. Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

11.8. Realizar a medição dos serviços executados;

11.9. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à Contratada.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

12.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13. PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a VALEC poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.2.1.1. Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- a. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa Contratada;
- b. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

13.2.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VALEC ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.2.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

13.2.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. O órgão responsável pelas licitações da VALEC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.2.4. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: É a sanção que impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será aplicada sempre que o

contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. FONTE DE RECURSOS

14.1. Os recursos para execução das Obras e Serviços Remanescentes e Manutenção do trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego do Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Lei Nº 12.595 de 19 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 20/01/2012, funções programáticas nº 26.783.2072.116X.0001 (FNS – Tramo Centro) e nº 26.783.2072.20LJ.0001 (Manutenção da Malha Ferroviária).

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

15.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

15.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, com as seguintes características:

TERRAPLENAGEM	Escavação, carga, transporte e descarga em material de 1ª categ. - 1800 < DMT = 2000 m	m³	501.521
	Escavação, carga e descarga de material de 1ª para DMT > 5000	m³	11.021
	Corpo de Aterro - Grau de compactação 95% (proctor normal)	m³	291.729
	Execução de sublastro com laterita	m³	23.560
DRENAGEM	Hidrossemeadura convencional	m²	411.470
	Revestimento de valeta de crista em concreto Fck 15 MPa	m³	16.142
	Formas	m²	4.558
	Colchão drenante em corte com brita	m³	9.582
	Execução do Dreno Sub horizontal profundo (DHP)	m	96.683
OBRAS COMPLEMENTARES	Cerca empregando mourões de concreto tipo 2	m	29.667
	Revestimento vegetal por hidrossemeadura	m²	3.452.986
	Proteção do talude com solo coesivo	m³	45.948
	Gabião tipo caixa	m³	6.013
SUPERESTRUTURA	Fornecimento de Dormente monobloco de concreto protendido (DMCP) para bitola de 1,60m	unid	9.054
	Montagem da grade de bitola 1,60 m	km	20
	Lastramento de linha (h=0,30m)	km	20
	Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha	km	87
	Posicionamento final e acabamento	km	210
	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	2.314
	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	966

15.1.1.1. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro acima.

15.2. Critério de Pontuação

15.2.1. A licitação se dará pelo critério de Técnica (30%) e Preço (70%).

15.2.2. A proponente deverá apresentar sua proposta técnica, descrevendo as atividades que serão desenvolvidas, na área onde serão realizados os serviços objeto deste Termo de Referência. O relatório deverá ser apresentado em forma de texto, quadro e mapas. O texto deverá se restringir ao número máximo de páginas estabelecido no corpo do edital, com fontes e entrelinhas já especificadas. Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja superada, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

15.2.3. O Julgamento da Proposta Técnica observará a seguinte pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Plano de Trabalho	10
Equipe Técnica	50
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	40

TOTAL (NPT)

100

15.2.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos 3 (três) quesitos discriminados no quadro acima.

15.3. Conhecimento do Problema

15.3.1. Considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

15.3.2. A proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e considerada insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

15.4. Plano de Trabalho

15.4.1. Deverá ser decorrente dos objetivos do Termo de Referência e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas. Nesta parte, a proponente deverá expor o seu Plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A-4, no qual deverá estar incluído o que segue (quadros em formato A-3 dobrados, serão computados como uma página):

15.4.2. O conteúdo da matéria devesse focalizar:

- ✓ *Método de Trabalho* – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da licitante;
- ✓ *Fluxograma de Atividades* – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- ✓ *Estrutura Organizacional* – onde conste:
- ✓ O sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
- ✓ O controle de qualidade, comprovado através de certificação ISO-9001, no prazo de validade;

- ✓ O organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
- ✓ A descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
- ✓ O cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

15.5. Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho

15.5.1. Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- ✓ Correção e precisão da abordagem dos temas
- ✓ Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados
- ✓ Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- ✓ Clareza da exposição
- ✓ Objetividade do texto
- ✓ Inovação
- ✓ Controle de qualidade dos serviços
- ✓ Qualidade da apresentação

ORDEM	ITENS E SUB-ITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS		
		Adequado/ Excelente	Regular	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de Trabalho			
1.2.1	Método	2,5	1,25	0
1.2.2	Fluxograma	2,5	1,25	0
1.2.3	Estrutura organizacional	5	2,5	0
1.2.3.1	Sistema a utilizar	1	0,5	0
1.2.3.2	Controle de qualidade	1	0,5	0
1.2.3.3	Organograma	1	0,5	0
1.2.3.4	Atribuições e atividades	1	0,5	0

1.2.3.5	Cronogramas	1	0,5	0
TOTAL MÁXIMO = 10 pontos				

15.5.2. A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- ✓ *Não abordado/Erroneamente Abordado* – O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.
- ✓ *Regular* – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.
- ✓ *Adequado/Excelente* – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.

15.5.3. No caso do item de Controle de Qualidade, será atribuído o total de pontos previstos 3 (três) ao proponente que apresentar certificação ISO 9001 dentro do prazo de validade. No caso de consórcios, pelo menos a empresa líder deverá apresentar este certificado. A não apresentação do certificado conforme especificado resultará em nota zero no item.

15.6. Equipe Técnica

15.6.1. A relação dos técnicos deverá conter todos os técnicos de nível superior exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente.

15.6.2. Para o profissional Coordenador Geral e Chefe de Equipe de Meio Ambiente deverá ser comprovado o Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA. A ausência desta comprovação implicará na eliminação do técnico indicado quando da análise da equipe técnica proposta.

15.6.3. Serão nomeados todos os técnicos de nível superior a serem pontuados e, sob pena de desclassificação, é obrigatória a apresentação dos quadros de Identificação e Formação Profissional de Técnico, em conformidade com o modelo estabelecido neste Termo de Referência.

15.6.4. Na análise da Equipe Técnica, serão considerados os tópicos abordados a seguir.

15.7. Critérios de Avaliação

15.7.1. Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções de Coordenador Geral e Chefes de Equipe de Estudos do Meio Ambiente, de Estudos Socioeconômicos e de Engenharia, não permitindo o acúmulo de funções.

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral	20
Chefe de Equipe - Elaboração de Projetos	10
Chefe de Equipe - Execução de Obras	10
Chefe de Equipe – Execução de Manutenção	10
TOTAL	50

15.7.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

15.7.3. A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado e/ou certidão, do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc...).

15.7.4. Apresentar somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados.

EQUIPE			
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador	Coordenação da execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	4,0	8,0
	Coordenação da execução de atividades de manutenção de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.	6,0	12,0
	(a) TOTAL COORDENADOR		20,0
Chefe de Equipe - Elaboração de Projetos	Experiência na elaboração de projetos de obras de recuperação da infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	5,0	10,0
Chefe de Equipe - Execução de Obras	Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	5,0	10,0
Chefe de Equipe - Execução de	Experiência na execução de atividades de manutenção de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária e dos elementos da faixa	5,0	10,0

Serviços de Manutenção	de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.		
(b) TOTAL CHEFE DE EQUIPE			30,0
(a+b) TOTAL EQUIPE DE PROJETO			50,0

a) Coordenador Geral

O profissional deverá ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..);

b) Chefes de Equipe

Os profissionais deverão ter comprovada a experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..);

b.1) Chefe de Equipe dos Estudos Sócio-econômicos (Demanda, Viabilidade) – Formação: Economista ou Engenheiro ou Administrador.

b.2) Chefe de Equipe de Meio Ambiente (Inserção Ambiental) – Formação: Eng^o Civil, Agrônomo, Florestal ou Ambiental ou Geólogo ou Biólogo

b.3) Chefe de Equipe de Engenharia – Formação: Eng^o Civil.

15.8. Experiência Técnica da Proponente

15.8.1. As proponentes deverão comprovar a sua experiência, por meio de atestados averbados pelo conselho profissional competente.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na execução de obras de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária.	7,5	15,0
Experiência na execução de atividades de manutenção de infraestrutura e superestrutura de Via Permanente ferroviária e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.	12,5	25,0

TOTAL	40,00
--------------	--------------

15.8.2. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

15.8.3. No julgamento da Experiência Técnico-Profissional do Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 40,0 (quarenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência através de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc..);

15.8.4. O total de pontos relacionados à experiência da proponente será obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro anterior.

15.8.5. Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

15.8.6. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer.

15.9. Nota Final da Proposta Técnica

15.9.1. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- ✓ Plano de Trabalho
- ✓ Equipe Técnica de Nível Superior
- ✓ Experiência Técnico-Profissional do Proponente

15.9.2. Na análise da Proposta Técnica serão considerados, além de sua parte descritiva e proposições técnicas, o correto preenchimento dos quadros e modelos que a integram. O não preenchimento pela licitante de qualquer campo indicado em qualquer quadro ou modelo conduzirá à redução substancial de sua nota e, até mesmo, a desclassificação de sua Proposta Técnica.

15.9.3. Os quadros da Proposta Técnica apresentados nos Anexos A a D do presente Termo de Referência deverão ser preenchidos pelos licitantes.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preços, ressalvada a incidência de reajustamento e a

ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que nos preços propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação na Via Permanente ou na faixa de domínio da ferrovia.

16.3. A Contratada deverá elaborar os projetos executivos necessários à execução das obras e serviços remanescentes, a exemplo de recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; deverão ser apresentados pela Contratada projetos executivos detalhados, inclusive quantidades dos serviços a serem executados e, quando necessário, ensaios e sondagens em conformidade com a normatização específica.

16.4. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC.

16.5. Independente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes:

16.5.1. Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

16.5.2. Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

16.5.3. Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC;

16.5.4. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

16.5.5. Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos;

16.5.6. A composição dos preços unitários deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços, especificados.

16.6. A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.

16.7. Projetos Executivos:

16.7.1. O pagamento relativo à elaboração dos projetos executivos necessários à execução das obras e serviços remanescentes apenas será realizado após a sua conclusão.

16.7.2. A execução de cada etapa das obras e serviços remanescentes de engenharia será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela VALEC, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela VALEC.

16.8. Preços Unitários:

16.8.1. A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.8.2. Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela Contratada, proponente vencedora, em sua proposta.

16.8.3. Todos os serviços, salvo quando expressamente mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela Contratada dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

16.9. Medições dos Serviços:

16.9.1. As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela VALEC, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.

16.9.2. Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização da VALEC.

16.9.3. As medições serão apresentadas pela Contratada em impressos próprios da VALEC, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da VALEC.

16.9.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

16.9.5. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT ou AREMA.

16.10. Pagamentos:

16.10.1. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:

16.10.1.1. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;

16.10.2. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

16.10.3. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

16.10.4. Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir:

16.10.4.1. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:

- a. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;
- b. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;
- c. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

16.10.5. A critério da fiscalização da VALEC, as instalações do canteiro (edificações, acessos e outros) poderão ser deixadas para uso da VALEC após o término das obras e desmobilização.

16.10.6. Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

17. PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. Preenchimento das Propostas de Preços

17.1.1. Deverão ser apresentados pelo proponente os quadros relacionados a seguir:

Anexo A – Relação de Profissionais de Nível Superior

Anexo B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnicos de Nível Superior

Anexo C – Termo de Autorização/Compromisso

Anexo D – Capacidade Técnica da Proponente

Anexo E – Quadro de Quantidades e Preços

Anexo F – Composição do Custo Unitário dos Serviços

Anexo G – Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos

Anexo H – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos

Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo J – Cronograma de Utilização dos Equipamentos

Anexo K – Composição dos Encargos Sociais

Anexo L – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Anexo M – Dados Bancários

17.2. Exame das Propostas de Preços

17.2.1. No exame das propostas de preços serão considerados:

17.2.1.1. A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;

17.2.1.2. O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;

17.2.2. A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente.

17.2.3. Não deverão ser considerados no cálculo do BDI os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

18. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços das obras e serviços a serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

Serviços de Infra-estrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

$$K_9 = 0,050$$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i C_o$ = cimento, código A0159924

$S_i S_o$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i T_o$ = madeira, código A0159932

$M_{ei} M_{eo}$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$m_{oi} m_{oo}$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$O_{di} O_{do}$ = óleo diesel, código A0160027

$G_i G_o$ = gasolina, código A0160019

$P_i P_o$ = pneus, código A0159991

l_i/l_o = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

Serviços de Superestrutura:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

Obras-de-Arte Especiais:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,090

K2 = 0,137

K3 = 0,184

K4 = 0,185

K5 = 0,238

K6 = 0,125

K7 = 0,041

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

19. CRONOGRAMA FÍSICO

19.1. Apresenta-se a seguir o cronograma físico relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

- i. Execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul;
- ii. Execução das atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul;
- iii. Elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	PERÍODO (em dias após a emissão da Ordem de Serviço)									
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300
ESTUDOS E PROJETOS											
1.	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	[Gantt bar from 0 to 30]									
OBRAS											
1. MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO											
1. 1.	Mobilização e Desmobilização	[Gantt bar from 0 to 30]									
1. 2.	Instalações	[Gantt bar from 0 to 30]									
2. SERVIÇOS PRELIMINARES											
2. 1.	Supressão Vegetal	[Gantt bar from 0 to 30]									
3. TERRAPLENAGEM											
3. 1.	Escavação, carga, transporte e descarga	[Gantt bar from 30 to 120]									
3. 2.	Aterro	[Gantt bar from 30 to 120]									
3. 3.	Remoção de Solo Mole	[Gantt bar from 30 to 120]									
3. 5.	Sublastro	[Gantt bar from 30 to 120]									
3. 6.	Bota-fora	[Gantt bar from 30 to 120]									
3. 7.	Corta rio ou canal a céu aberto	[Gantt bar from 30 to 120]									
4.	PAVIMENTAÇÃO	[Gantt bar from 30 to 180]									
5. DRENAGEM											
5. 1.	Valeta de crista, de corte, pé de aterro e em banquetas	[Gantt bar from 30 to 120]									
5. 2.	Sarjeta de corte, de aterro e de banquetas, descida d'água	[Gantt bar from 30 to 120]									
5. 3.	Dreno longitudinal profundo	[Gantt bar from 30 to 120]									
5. 4.	Colchão drenante em corte	[Gantt bar from 30 to 120]									
5. 5.	Drenos de plataforma entre linhas de pátios	[Gantt bar from 30 to 120]									
5. 6.	Dreno sub-horizontal profundo (DHP)	[Gantt bar from 30 to 120]									
6. OBRAS DE ARTE CORRENTES											
6. 1.	Escavação de cavas de fundação e valas de canalização	[Gantt bar from 30 to 120]									
6. 3.	Reaterro	[Gantt bar from 30 to 120]									
6. 5.	Bueiro tubular em concreto	[Gantt bar from 30 to 120]									
6. 6.	Bueiro celular moldado in loco	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. OBRAS COMPLEMENTARES											
7. 1.	Cerca, Porteira e Mata-burro	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 2.	Proteção de Talude e Outras Áreas	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 3.	Execução de Contenção e Enrocamento	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 4.	Passagem em Nível	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 7.	Plantio de muda de árvore, incluindo o fornecimento da muda	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 9.	Muro de contenção	[Gantt bar from 30 to 120]									
7. 11.	Remanejamento de rede elétrica	[Gantt bar from 30 to 120]									
8. SUPERESTRUTURA											
8. 1.	Dormente monobloco de concreto protendido - DMCP	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 2.	Brita para lastro	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 3.	Acessórios	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 4.	Aparelho de mudança de via	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 5.	Serviços de construção da superestrutura	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 6.	Carga e descarga de trilho quando fornecido pela VALEC	[Gantt bar from 30 to 180]									
8. 7.	Transporte rodoviário de trilhos quando fornecido pela VALEC	[Gantt bar from 30 to 180]									
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	[Gantt bar from 30 to 210]									
11. MANUTENÇÃO *											
11. 1.	Manutenção de Infra-Estrutura	[Gantt bar from 270 to 300]									
11. 2.	Manutenção de Superestrutura	[Gantt bar from 270 to 300]									
12.	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	[Gantt bar from 270 to 300]									

* Início da Manutenção após a emissão da Ordem de Serviço, com previsão de realização por um período de 18 meses

19.2. Vale ressaltar que os cronogramas físico e financeiro (a ser elaborado pela contratada) deverão ser ajustados, pela Contratada, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço. Estes cronogramas, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do contrato, deverão, obrigatoriamente:

19.3. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

19.4. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados;

19.5. Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado;

19.6. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

19.7. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do contrato e aplicação de sanções administrativas.

20. SUB-ROGAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

20.2. Para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

20.3. A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

20.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

20.5. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei.

21.2. A Contratada deverá apresentar à VALEC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

22. PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

22.1. As informações relativas ao presente Termo de Referência não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela Contratada, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução das obras e serviços por ela executados, sem sua prévia autorização da VALEC, por escrito.

ANEXO II

Anteprojeto de Engenharia

22.2. Este documento será disponibilizado para cópia em mídia digital fornecida pelo licitante, a ser retirado na Gerência de Licitações da VALEC ou no site www.valec.gov.br .

ANEXO III

Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

..... de de 2012

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F
Edifício Palácio da Agricultura – 18º andar – CEP: 70040-908
Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº xxxx/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV

Proposta de Preços

ANEXO IV-A
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, 18º andar

Edifício Palácio da Agricultura – CEP: 70.040-908

Brasília - DF

Ref.: Edital de RDC nº XXX/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com
sede na cidade de, à rua
....., inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., neste ato representada por
....., abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do
itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-B
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SUREG/RJ					
QUADRO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS					
EF 151 - FERROVIA NORTE SUL			TRECHO: Palmas - Anápolis		
SUBTRECHO: KM 1.029,89 (Córrego do Chicote) - KM 1.294,00 (Pátio de Uruaçu)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Obras Remanescentes dos Lotes 15, 16, 10 e 11, Construção do Pátio de Porangatu e Manutenção dos Lotes 15, 16, 10 e 11			DATA DE REFERÊNCIA: maio de 2012		
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MATERIAL	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE PORANGATU					
1.	ESTUDOS E PROJETOS				
1. 1	Estudos Topográficos (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 2	Estudos Geológicos e Geotécnicos (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 3	Estudos Hidrológicos (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 4	Projeto Geométrico (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 5	Projeto de Terraplenagem (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 6	Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes (escritório/campo)	Km	14,19		
1. 7	Projeto de Obras e Arte Especial - Pontes, Viadutos e Passagens Inferiores (escritório/ campo)	m			
1. 8	Projeto de Remanejamento de Interferências e Obras Complementares (escritório/campo)	Km	14,19		
1. 9	Projeto de Superestrutura da Via Permanente (escritório/ campo)	Km	14,19		
1. 10	Especificações, Orçamento e Plano de Trabalho (escritório/ campo)	Km	14,19		
SUB-TOTAL ITEM 1: ESTUDOS E PROJETOS					
2.	SONDAGENS				
2. 1	Sondagem à Trado	m	98,00		
2. 2	Poço de Inspeção	m	48,00		
2. 3	Sondagem à Percussão	m	125,00		
2. 4	Sondagem Rotativa	m	20,00		
2. 5	Sondagem Mista	m	125,00		
SUB-TOTAL ITEM 2: SONDAGENS					
3.	ENSAIOS				
3. 1	Densidade in situ	unid	43,00		
3. 2	Granulometria	unid	58,00		
3. 3	Limite de Liquidez	unid	58,00		
3. 4	Limite de Plasticidade	unid	58,00		
3. 5	Proctor Normal	unid	43,00		
3. 6	Proctor Modificado	unid	12,00		
3. 7	ISC e Expansão	unid	58,00		
3. 8	Umidade Natural	unid	43,00		
3. 9	Cisalhamento	unid	1,00		
3. 10	Triaxial	unid	1,00		
3. 11	Adensamento	unid	2,00		
3. 12	Teor de Argila em Torrões	unid	1,00		
3. 13	Teor de Material Pulverulento	unid	1,00		
3. 14	Teor de Matéria Orgânica	unid	1,00		
3. 15	Abrasão Los Angeles	unid	1,00		
3. 16	Resistência ao Choque	unid	1,00		
3. 17	Massa Unitária	unid	1,00		
3. 18	Resistência à Compressão	unid	1,00		
SUB-TOTAL ITEM 3: ENSAIOS					
4.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS				
4. 1	Transporte de Cotas e Coordenadas	km	4,00		

4. 2	Implantação de Poligonal de Apoio (PI a PI)	km	14,19		
4. 3	Locação de eixo (inclusive amarrações)	Km	14,19		
4. 4	Nivelamento e Contranivelamento Eixo, inclusive implantação (RN)	Km	14,19		
4. 5	Levantamento de Seções Transversais	m	73.850,00		
4. 6	Levantamento de Talvegues para OAE's	m ²	18.900,00		
4. 7	Levantamento de Talvegues para OAC's	m ²	17.100,00		
4. 8	Levantamento de Áreas de Empréstimos e de Ocorrências	m ²	77.060,00		
4. 9	Levantamentos Cadastrais de Faixa de Domínio	Km	14,19		
4. 10	Leituras empregando o GPS	pares	4,00		
SUB-TOTAL ITEM 4: SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EVENTUAIS					
TOTAL DO ORÇAMENTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO PÁTIO DE PORANGATU					
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OS REMANESCENTES DE OBRAS DOS LOTES 15, 16, 10 E 11					
1.	ESTUDOS E PROJETOS				
1.1	Estudos e Projetos Executivos para a execução das Obras Remanescentes dos Lotes 15, 16, 10 e 11	unid	1,00		
SUB-TOTAL ITEM 1: ESTUDOS E PROJETOS					
TOTAL DO ORÇAMENTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OS REMANESCENTES DE OBRAS DOS LOTES 15, 16, 10 E 11, E A CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE PORANGATU					
OBRAS REMANESCENTES DOS LOTES 15, 16, 10 e 11, E CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE PORANGATU					
1.	MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
1. 1	Mobilização e Desmobilização				
1. 1. 1	Equipamentos de Grande Porte				
1. 1. 1. 1	Equipamentos de grande porte transportados sem escolta	unid	28,00		
1. 1. 1. 2	Equipamentos de grande porte transportados com escolta	unid	28,00		
1. 1. 1. 3	Equipamentos p/usina de asfalto transportado com escolta	unid	2,00		
1. 1. 1. 4	Equipamentos p/usina de asfalto transportado sem escolta	unid	15,00		
1. 1. 1. 5	Equipam. p/usina de asfalto transport. por caminhão carroceria	unid	8,00		
1. 1. 1. 6	Equipamentos p/usina de solos transportado sem escolta	unid	10,00		
1. 1. 1. 7	Equipamentos p/usina de concreto transportado sem escolta	unid	10,00		
1. 1. 2	Equipamento de Médio Porte				
1. 1. 2. 1	Equipam. de médio porte transportado sem escolta	unid	47,00		
1. 1. 3	Veículos de Produção (ida e volta)				
1. 1. 3. 1	Caminhão basculante 5 m ³	unid	1,00		
1. 1. 3. 2	Caminhão basculante 6 m ³	unid	1,00		
1. 1. 3. 3	Caminhão basculante 10 m ³	unid	32,00		
1. 1. 3. 4	Caminhão basculante 20 t	unid	17,00		
1. 1. 3. 5	Caminhão betoneira	unid	2,00		
1. 1. 3. 6	Caminhão carroceria 15 t	unid	1,00		
1. 1. 3. 7	Caminhão carroceria 4 t	unid	1,00		
1. 1. 3. 8	Caminhão munck	unid	1,00		
1. 1. 3. 9	Caminhão tanque (Pipa) 10.000 l	unid	4,00		
1. 1. 3.10	Caminhão tanque (Pipa) 6.000 l	unid	2,00		
1. 1. 3.11	Carreta prancha	unid	1,00		
1. 1. 3.12	Equipamento distribuidor de asfalto	unid	1,00		
1. 1. 3.13	Camionete pick-up	unid	1,00		
1. 1. 3.14	Kombi	unid	1,00		
1. 1. 3.16	Automóvel Gol	unid	1,00		
1. 1. 3.19	Ônibus	unid	3,00		
1. 1. 3.20	Ambulância	unid	2,00		
1. 1. 4	Pessoal				
1. 1. 4. 1	Mobilização e desmobilização de pessoal especializado	unid	8,00		
1. 1. 4. 2	Mobilização e desmobilização de pessoal não especializado	unid	18,00		
1. 2	Instalações do Canteiro				
1. 2. 2	Instalações da Fiscalização				
1. 2. 2. 1	Escritório da fiscalização	m ²	400,00		
1. 2. 2. 3	Laboratório	m ²	90,00		
1. 2. 2. 4	Restaurante	m ²	270,00		
1. 2. 2. 5	Área de recreação	m ²	260,00		
1. 2. 2. 6	Alojamento superior	m ²	280,00		
1. 2. 2. 7	Alojamento médio com banheiro Individual	m ²	260,00		
1. 2. 2. 8	Alojamento médio com banheiro coletivo	m ²	100,00		

1. 2. 2. 9	Alojamento Básico	m ²	350,00		
1. 2. 2. 10	Montagem e desmontagem das Instalações da Fiscalização	m ²	2.010,00		
1. 2. 3	Fornecimento de Veículos				
1. 2. 3. 1	Volks Gol	unxmês	4,00		
1. 2. 3. 2	Volks Kombi	unxmês	4,00		
1. 2. 3. 5	Pick up Ford F-1000 / Chevrolet S-10, 4x4, ou	unxmês	4,00		
1. 2. 4	Fornecimento de Refeições				
1. 2. 4. 1	Café da manhã	unid	3.600,00		
1. 2. 4. 2	Almoço	unid	3.600,00		
1. 2. 4. 3	Jantar	unid	3.600,00		
1. 2. 5	Manutenção e operação das instalações da fiscalização				
1. 2. 5. 1	Serviços de manutenção e operação das instalações da	m ² xmês	2.010,00		
SUB-TOTAL ITEM 1 : Mobilização e Demobilização					
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2. 1	Supressão Vegetal				
2. 1. 1	Desmatamento, destocamento e limpeza arvores com diâmetro < 15 cm	m2	597.591,23		
SUB-TOTAL ITEM 2 : Serviços Preliminares					
3.	TERRAPLENAGEM				
3. 1	Escavação, Carga, Transporte e Descarga				
3. 1. 1	Em Material de 1ª Categoria				
3. 1. 1. 1	Material de 1ª categ. - 0 < DMT = 50 m	m ³	10.323,51		
3. 1. 1. 2	Material de 1ª categ. - 50 < DMT = 200 m	m ³	1.131,67		
3. 1. 1. 3	Material de 1ª categ. - 200 < DMT = 400 m	m ³	124.693,00		
3. 1. 1. 4	Material de 1ª categ. - 400 < DMT = 600 m	m ³	20.625,43		
3. 1. 1. 5	Material de 1ª categ. - 600 < DMT = 800 m	m ³	108.786,16		
3. 1. 1. 6	Material de 1ª categ. - 800 < DMT = 1000 m	m ³	33.474,63		
3. 1. 1. 7	Material de 1ª categ. - 1000 < DMT = 1200 m	m ³	57.746,28		
3. 1. 1. 8	Material de 1ª categ. - 1200 < DMT = 1400 m	m ³	35.365,41		
3. 1. 1. 9	Material de 1ª categ. - 1400 < DMT = 1600 m	m ³	207,14		
3. 1. 1. 10	Material de 1ª categ. - 1600 < DMT = 1800 m	m ³	169,46		
3. 1. 1. 11	Material de 1ª categ. - 1800 < DMT = 2000 m	m ³	490.026,90		
3. 1. 1. 12	Material de 1ª categ. - 2000 < DMT = 3000 m	m ³	58.824,51		
3. 1. 1. 13	Material de 1ª categ. - 3000 < DMT = 5000 m	m ³	877,71		
3. 1. 1. 14	Escavação, carga e descarga de material de 1ª para DMT > 5000	m ³	11.021,15		
3. 1. 3	Em Material de 3ª Categoria				
3. 1. 3. 4	Material de 3ª categ. - 400 < DMT = 600 m	m ³	83,33		
3. 1. 3. 5	Material de 3ª categ. - 600 < DMT = 800 m	m ³	37,50		
3. 2	Aterro				
3. 2. 1	Corpo				
3. 2. 1. 1	Grau de compactação 95% (proctor normal)	m ³	306.729,40		
3. 2. 1. 2	Grau de compactação 100% (proctor normal)	m ³	93.346,24		
3. 2. 2	Saia de Aterro				
3. 2. 2. 1	Compactação de saia de aterro	m ²	84.512,19		

3. 3	Remoção de Solo Mole				
3. 3. 1	Escavação, carga e descarga de 0 a 4 m	m³	59.534,09		
3. 3. 2	Transporte material escavado	m³xkm	107.347,82		
3. 5	Sublastro				
3. 5. 1	Execução de sublastro com laterita	m³	23.560,01		
3. 5. 4	Transporte de material para sublastro	m³xkm	335.968,82		
3. 6	Bota-fora				
3. 6. 1	Compactação de bota-fora a 95% PN	m³	73.300,19		
3. 7	Corta rio ou canal a céu aberto				
3. 7. 1	Escavação, carga, descarga e espalhamento	m³	32.487,22		
SUB-TOTAL ITEM 3 : Terraplenagem					
4.	PAVIMENTAÇÃO				
4. 1	Regularização do subleito	m²	39.730,71		
4. 2	Execução de revestimento primário	m³	27.102,92		
4. 3	Sub-base estabilizada granulometricamente	m³	23.465,95		
4. 4	Transporte de material para revestimento primário e sub-base	m³xkm	641.661,07		
4. 5	Imprimação	m²	105.880,08		
4. 6	Pintura de ligação	m²	67.325,38		
4. 7	CBUQ (faixa "C" DNER)	t	5.895,75		
4. 8	Pintura de faixa (sinalização horizontal)	m²	3.937,30		
4. 9	Placa de sinalização (sinalização vertical)	m²	491,78		
4. 11	Meio fio pré moldado de concreto (material e execução)	m	9.148,30		
4. 12	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional	unid	2.438,00		
4. 13	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidirecional	unid	696,00		
4. 14	Tratamento superficial duplo com emulsão polimerizada	m²	4.245,34		
SUB - TOTAL ITEM 4 : Pavimentação					
5.	DRENAGEM				
5. 1	Valeta de Crista, de Corte, Pé de Aterro e em Banquetas				
5. 1. 1	Escavação manual em 1ª categoria	m³	81.763,89		
5. 1. 3	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m³	5.215,09		
5. 1. 6	Hidrossemeadura convencional	m²	325.600,24		
5. 1. 8	Revestimento de valeta de crista em concreto Fck 15 Mpa	m³	15.556,52		
5. 1. 9	Pedra argamassada	m³	42,50		
5. 1. 11	Formas	m²	4.247,55		
5. 1. 13	Reaterro COM compactação manual (apiloamento)	m³	825,00		
5. 2	Sarjeta de Corte, de Aterro e de Banqueta, Descida D'água, Saída de Dreno, Dispositivos Amortecedores, Canaleta Capeada e Caixa Coletora				
5. 2. 1	Escavação manual em material de 1ª categoria	m³	96.815,87		
5. 2. 2	Escavação manual em material de 2ª categoria	m³	502,00		
5. 2. 3	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m³	33.555,51		
5. 2. 5	Escavação em material de 3ª categoria	m³	167,00		
5. 2. 6	Formas	m²	54.555,79		
5. 2. 7	Armadura de aço CA 50/60	kg	121.270,72		

5. 2. 8	Concreto Fck 15 MPa	m ³	26.365,93		
5. 2. 9	Pedra argamassada	m ³	28,00		
5. 2. 10	Concreto Fck 20 MPa	m ³	32,91		
5. 2. 12	Grelha 30x 90 em concreto armado para caixa de ralo	unid	2,00		
5. 3	Dreno Longitudinal Profundo				
5. 3. 1	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m ³	318,05		
5. 3. 4	Tubo perfurado diâmetro 0,20m	m	235,00		
5. 3. 5	Material drenante (brita)	m ³	31,05		
5. 3. 7	Transporte de material drenante (brita)	m ³ xkm	1.953,00		
5. 3. 9	Geotextil não tecido tipo RT 17 ou similar	m ²	325,50		
5. 4	Colchão Drenante em Corte				
5. 4. 1	Escavação mec. em material de 1ª categoria	m ³	2.369,24		
5. 4. 4	Colchão drenante com brita	m ³	9.582,00		
5. 4. 8	Transporte de material de enchimento (areia)	m ³ xkm	87.235,42		
5. 4. 9	Transporte de material de enchimento (brita e rachão)	m ³ xkm	704.346,56		
5. 5	Drenos de Plataforma Entre Linhas de Pátio				
5. 5. 1	Escavação em material de 1ª categoria	m ³	3.048,00		
5. 5. 2	Tubo diâmetro 0,20m perfurado ou poroso	m	10.160,00		
5. 5. 3	Material drenante (brita)	m ³	3.048,00		
5. 5. 4	Transporte de material drenante (brita)	m ³ xkm	112.227,36		
5. 5. 5	Geotextil não tecido tipo RT 17 ou similar	m ²	21.844,00		
5. 6	Dreno Sub-horizontal Profundo (DHP)				
5. 6. 1	Perfuração em solo	m	68.762,71		
5. 6. 3	Execução do dreno	m	68.762,71		
			SUB-TOTAL ITEM 5 : Drenagem		
6.	OBRAS DE ARTE CORRENTES				
6. 1	Escavação de Cavas de Fundação e Valas de Canalização				
6. 1. 1	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m ³	2.307,96		
6. 1. 2	Escavação em material de 2ª categoria	m ³	50,00		
6. 1. 3	Escavação em material de 3ª categoria	m ³	30,00		
6. 5	Bueiro Tubular em Concreto				
6. 5. 1	Corpo (tubos + assentamento)				
6. 5. 1. 5	Corpo em tubo tipo CA -3 > D = 0,80m	m	90,57		
6. 5. 1. 6	Corpo em tubo tipo CA -3 > D = 1,00m	m	167,00		
6. 5. 1. 8	Corpo em tubo tipo F - 4 > D = 1,00m	m	145,00		
6. 5. 1. 9	Corpo em tubo tipo F - 4 > D = 1,20m	m	68,00		
6. 5. 1. 10	Corpo em tubo tipo F - 5 > D = 1,00m	m	41,00		
6. 5. 2	Boca				
6. 5. 2. 21	Boca para bueiro tubular D = 0,80m esc 0°	unid	2,00		
6. 5. 2. 31	Boca para bueiro tubular D = 1,00m esc 0°	unid	10,00		
6. 5. 2. 41	Boca para bueiro tubular D = 1,20m esc 0°	unid	2,00		
6. 5. 3. 1	Concreto Fck 10 Mpa	m ³	8,00		
6. 5. 3. 3	Formas	m ²	6.126,39		

SUB-TOTAL ITEM 6 : Obras de Arte Correntes			
7.	OBRAS COMPLEMENTARES		
7. 1	Cerca, Porteira e Mata-burro		
7. 1. 2	Cerca empregando mourões de concreto tipo 1	m	25.430,14
7. 1. 4	Porteira	un	98,00
7. 1. 5	Mata burro	unid	128,00
7. 1. 6	Remanejamento de cerca com reaproveitamento dos materiais	m	7.172,62
7. 2	Proteção de Talude e Outras Áreas		
7. 2. 1	Com revestimento vegetal por hidrossemeadura	m ²	2.897.783,08
7. 2. 2	Com revestimento por manta vegetal projetada	m ²	308.710,04
7. 2. 3	Com revestimento vegetal por hidrossemeadura com proteção	m ²	34.520,00
7. 2. 5	Com Solo Coesivo		
7. 2. 5. 1	Proteção do talude com solo coesivo	m ³	75.826,63
7. 2. 5. 2	Transporte de solo	m ³ xkm	152.042,50
7. 3	Execução de Contenção e Enrocamento		
7. 3. 1	Gabião		
7. 3. 1. 3	Tipo caixa	m ³	2.398,50
7. 3. 2	Rip-rap		
7. 3. 2. 1	Com sacaria de solo cimento (8% de cimento)	m ³	1.549,80
7. 3. 2. 2	Com sacaria de solo semente (solo adubado e sementes)	m ³	140,00
7. 3. 2. 6	Com blocos de rocha diâmetro até 0,50m	m ³	10.217,33
7. 4	Passagem em Nível		
7. 4. 1	Passagem em nível tipo 1	unid	70,00
7. 5	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo)	unid	54.500,00
7. 7	Plantio de muda de árvore, inclusive o fornecimento da	unid	5.150,00
7. 9	Muro de Contenção	-028A-23-8015 e 80-ES-028A-1	
7. 9. 7	Aterro		
7. 9. 7. 1	Com compactação manual	m ³	22.814,23
7. 11	Remanejamento de Rede Elétrica		
7. 11. 1	Remanejamento de rede aérea de energia elétrica até 34,5 kv(atraversa ferrovia)	unid	1,00
7. 11. 2	Remanejamento de rede aérea de energia elétrica de até 34,5 Kv(paralelo à ferrovia)	unid	1,00
7. 11. 3	Remanejamento de linha de transmissão acima de 34,5 kv,	unid	2,00
7. 15	Bacia de Contenção	m ²	282.996,88
SUB-TOTAL ITEM 7 : Obras Complementares			
8.	SUPERESTRUTURA		
8. 1	Dormente Monobloco de Concreto Protendido - DMCP		
8. 1. 1	Fornecimento de dormente 1,60 metros	unid	8.431,00
8. 2	Brita Para Lastro		
8. 2. 1	Fornecimento	m ³	70.155,51
8. 2. 2	Transporte	m ³ xkm	3.844.046,41
8. 3	Acessórios		
8. 3. 1	Fornecimento de grampo elástico tipo Pandrol	unid	28.272,00
8. 3. 2	Fornecimento de palmilha amortecedora	unid	14.136,00

8.3.3	Fornecimento de calço isolador	unid	36.140,00		
8.4	Aparelho de Mudança de Via				
8.4.1	Fornecimento de AMV, Abertura 1:8	cj	10,00		
8.4.2	Fornecimento de AMV, Abertura 1:14 otimizado	cj	2,00		
8.5	Serviços de Construção da Superestrutura				
8.5.1	Construção da Superestrutura				
8.5.1.1	Montagem da grade de bitola 1,60 m	km	19,57		
8.5.1.3	Lastramento de linha (h=0,30m)	km	18,97		
8.5.1.4	Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha	km	85,88		
8.5.1.5	Posicionamento final e acabamento	km	157,15		
8.5.1.6	Solda elétrica de trilho para formação de TLS	un	837,00		
8.5.1.7	Solda aluminotérmica para formação de TLS	un	122,00		
8.5.1.8	Solda aluminotérmica para formação de trilho contínuo	un	786,00		
8.5.2	Fornecimento e instalação de marco quilométrico	unid	86,00		
8.5.3	Fornecimento e instalação de marco de referência	un	518,00		
8.5.5	Instalação de AMV com Levante, Nivelamento e Socaria				
8.5.5.1	Instalação de AMV 1:8	un	14,00		
8.5.5.2	Instalação de AMV 1:14 otimizado	un	4,00		
8.6	Carga e Descarga de Trilho Quando fFornecido pela VALEC	t	627,20		
8.7	Transporte Rodoviário de Trilhos Quando Forneido pela VALEC	txkm	524,40		
SUB-TOTAL ITEM 8 : Superestrutura					
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
10.1	Pontes / Viadutos				
10.1.5	Serviços Complementares				
10.1.5.6	Guarda corpo metálico		568		
10.20	Passagem Inferior / Superior				
10.20.2	Galerias, Alas e Muros				
10.20.2.1	Concreto Fck = 25 MPa	m ³	11,03		
10.20.2.2	Formas	m ²	4,96		
10.20.2.4	Armadura de aço CA-50/60	kg	757,00		
10.20.3	Serviços Complementares				
10.20.3.2	Defensa metálica	m	208,00		
SUB-TOTAL ITEM 10 : Obras de Arte Especiais					
TOTAL DO ORÇAMENTO - OBRAS REMANESCENTES DOS LOTES 15, 16, 10 E 11, E CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE PORANGATU					
MANUTENÇÃO DOS LOTES 15, 16, 10 E 11 (INCLUINDO O PÁTIO DE PORANGATU), VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OUTROS SERVIÇOS					
11.	MANUTENÇÃO				
11.1	Manutenção da Infraestrutura				
11.1.1	Roçada Manual	ha	2,00		
11.1.2	Roçada Mecanizada	ha	27,00		
11.1.3	Capina Manual	m ²	62.000,00		
11.1.5	Limpeza de Sargeta e Meio Fio	m	140.000,00		

11. 1. 6	Limpeza de Valeta de Corte	m	30.000,00		
11. 1. 7	Limpeza de Vala de Drenagem	m	56.000,00		
11. 1. 8	Limpeza de Descida D'água	m	1.000,00		
11. 1. 9	Recomposição Manual de Aterro	m³	300,00		
11. 1. 9. 1	Recomposição mecanizada de aterro	m³	200,00		
11. 1. 10	Recomp Parc. Cerca de Conc. seção quadrada - mourão	m	3.000,00		
11. 1. 11. 1	Recomp. parc. cerca c/ mourão de concr.-arame	m	3.500,00		
11. 1. 13	Remoção manual de barreira em solo	m³	2.000,00		
11. 1. 14	Remoção mecanizada de barreira - solo	m³	2.500,00		
11. 1. 15	Limpeza de bueiro	m³	1.500,00		
11. 1. 16	Limpeza de ponte	m	5.200,00		
11. 1. 17	Guarda Corpo Metálico	m	100,00		
11. 1. 18	Vistoria da superestrutura da via permanente	hxh	1.500,00		
11. 2	Manutenção da Superestrutura				
11. 2. 1	Materiais				
11. 2. 1. 1	Brita para lastro				
11. 2. 1. 1. 1	Fornecimento	m³	1.455,00		
11. 2. 1. 1. 2	Transporte	m³xkm	72.792,00		
11. 2. 2	Acessórios				
11. 2. 2. 1	Palmilha Amortecedora	un	939,00		
11. 2. 2. 2	Grampo elástico tipo Pandrol	un	3.760,00		
11. 2. 2. 3	Calço isolador	un	3.760,00		
11. 2. 2. 4	Tala de junção TJ-57 6 furos (c/ parafuso, porca e arruela)	un	16,00		
11. 2. 2. 5	Parafusos de junta com porca e arruela de pressão	un	39,00		
11. 2. 2. 6	Tirefão	un	2.857,00		
11. 2. 3	Serviços de Manutenção da Superestrutura - Linha				
11. 2. 3. 1	Limpeza parcial de lastro	m-linha	2.585,00		
11. 2. 3. 2	Descarga de pedra manual	m³	1.455,00		
11. 2. 3. 3	Encaixe de pedra manual	m³	1.877,00		
11. 2. 3. 4	Nivelamento e socaria localizado manual	m-linha	5.406,00		
11. 2. 3. 5	Nivelamento, alinhamento e socaria localizado manual	m-linha	2.703,00		
11. 2. 3. 6	Corte de trilho	un	35,00		
11. 2. 3. 7	Furação de trilho	un	171,00		
11. 2. 3. 8	Substituição de trilho	m	2.721,00		
11. 2. 3. 9	Alívio Térmico de tensões - Fixação elástica	m-trilho	36.282,00		
11. 2. 3. 10	Puxamento de linha manual (d=20 cm)	m-linha	843,00		
11. 2. 3. 11	Aplicação de tala de junção	un	10,00		
11. 2. 3. 12	Reposicionamento do grampo elástico	un	47.009,00		
11. 2. 3. 13	Complementação e ou substituição de fixação elástica	un	3.760,00		
11. 2. 3. 14	Complementação e ou substituição de placa amortecedora - palmilha	un	939,00		
11. 2. 3. 15	Complementação e ou substituição de calço isolante - isolador	un	3.760,00		
11. 2. 3. 16	Carga, transporte e descarga de materiais	t	9,00		
11. 2. 3. 17	Soldagem aluminotérmica de trilhos com fornec. Solda	un	75,00		

11. 2. 4	Manutenção dos Aparelhos de Mudança de Via – AMVs				
11. 2. 4. 1	Aquisição de dormente de madeira				
11. 2. 4. 1. 1	Dormente de madeira L=2,80m	un	47,00		
11. 2. 4. 1. 2	Dormente de madeira L=3,00m	un	37,00		
11. 2. 4. 1. 3	Dormente de madeira L=3,20m	un	10,00		
11. 2. 4. 1. 4	Dormente de madeira L=3,40m	un	29,00		
11. 2. 4. 1. 5	Dormente de madeira L=3,60m	un	7,00		
11. 2. 4. 1. 6	Dormente de madeira L=3,80m	un	12,00		
11. 2. 4. 1. 7	Dormente de madeira L=4,00m	un	2,00		
11. 2. 4. 1. 8	Dormente de madeira L=4,20m	un	20,00		
11. 2. 4. 1. 9	Dormente de madeira L=4,40m	un	10,00		
11. 2. 4. 1. 10	Dormente de madeira L=4,60m	un	19,00		
11. 2. 4. 1. 11	Dormente de madeira L=4,80m	un	22,00		
11. 2. 4. 1. 12	Dormente de madeira L=5,00m	un	22,00		
11. 2. 4. 1. 13	Dormente de madeira L=5,20m	un	19,00		
11. 2. 4. 1. 14	Dormente de madeira L=5,40m	un	9,00		
11. 2. 4. 1. 15	Dormente de madeira L=5,60m	un	16,00		
11. 2. 4. 2	Encaixe manual de pedra em AMV	m ³	571,00		
11. 2. 4. 3	Alinhamento parcial de AMV	m	1.646,00		
11. 2. 4. 4	Nivelamento parcial de AMV	m	3.292,00		
11. 2. 4. 5	Reaperto geral das fixações de AMV 1:14	un	29,00		
11. 2. 4. 6	Reaperto geral das fixações de AMV 1:8	un	85,00		
11. 2. 4. 7	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:14	un	14,00		
11. 2. 4. 8	Restabelecimento das cotas de salvaguarda AMV 1:8	un	42,00		
11. 2. 4. 9	Reaperto de parafusos de AMV 1:14	un	29,00		
11. 2. 4. 10	Reaperto de parafusos de AMV 1:8	un	85,00		
11. 2. 4. 11	Reaperto de parafuso de junta	jt	914,00		
11. 2. 4. 12	Substituição de tala de junção	un	21,00		
11. 2. 4. 13	Lubrificação geral de AMV 1:14	un	87,00		
11. 2. 4. 14	Lubrificação geral de AMV 1:8	un	255,00		
11. 2. 4. 15	Regulagem de aparelho de manobra	un	114,00		
11. 2. 5	Inspeção e Conservação de OAE's	un	32,00		
11. 2. 6	Manutenção das Passagens em Nível – PN				
11. 2. 6. 1	Conservação de passagem em nível	m	587,00		
11. 2. 6. 2	Limpeza de canaleta de friso	m	7.053,00		
SUB-TOTAL ITEM 11: Manutenção de Infraestrutura e Superestrutua					
12.	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL				
12. 1	Vigilância Patrimonial da Faixa de Domínio (3 Postos/mês - 18 meses)	Postos	48,00		
SUB-TOTAL ITEM 12: Vigilância Patrimonial					
14	OUTROS SERVIÇOS				
14. 10	Dreno tunnel liner	m	64,00		
14. 11	Remoção de mataburro	un	26,00		
14. 12	Desobstrução de drenagem superficial e OAC	m	1.533,58		

14. 13	Fornecimento e colocação de tachão refletivo monodirecional				
14. 14	Demolição e Remoção de Entulhos				
14. 14. 1	Demolição de dispositivos de concreto armado	m ³	384,49		
14. 14. 2	Transporte de entulhos (concreto demolido)	m ³ xkm	768,98		
SUB-TOTAL ITEM 14: Outros Serviços					
TOTAL DO ORÇAMENTO - MANUTENÇÃO DOS LOTES 15, 16, 10 E 11 (INCLUINDO O PÁTIO DE PORANGATU), VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OUTROS SERVIÇOS					
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, OBRAS REMANESCENTES E DO PÁTIO DE PORANGATU, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL)					

ANEXO IV-C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			DATA BASE:		
				UNIDADE :		
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		IMPROD	PROD	IMPROD		
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C						
MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO IV-D**PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS**

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				UNIDADE	
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
PRODUÇÃO HORÁRIA							
Nº DE UNIDADES							
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA							
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA							
PRODUÇÃO DA EQUIPE							

ANEXO IV-F

CRONOGRAMA FINANCEIRO																
PROPONENTE:																
FERROVIA:					TRECHO:					SUBTRECHO:						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)	MÊS											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL			Mensal													
			Acumulado													
OBSERVAÇÕES:																

NOTAS:

1 - Desenhar em formato A3.

ANEXO IV-H**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-I**COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS
INDIRETAS (BDI)**

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
PROPONENTE:		
FERROVIA:	TRECHO:	SUBTRECHO:

ANEXO IV-J
DADOS BANCÁRIOS

01 – NOME DA EMPRESA:

02 – CGC DA EMPRESA:

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:

05 – CEP DA EMPRESA:

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:

11 – TELEFONE PARA CONTATO:

12 – FAX:

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2010

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO V Proposta Técnica

ANEXO V-B
IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE
NÍVEL SUPERIOR

DADOS PESSOAIS

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 (três) páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO V-C
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de RDC nº. xxx/2012

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de 2012

(Assinatura)

ANEXO V-D

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI-A**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do disposto no Edital de RDC Nº xxx/2012 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº xxx/2012 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº xxx/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº xxx/2012, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº xxx/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº xxx/2012, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº xxx/2012, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº xxx/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº xxx/2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI B
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

_____ **(Nome da Empresa)**, inscrita no
CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei,
que atende a todos os requisitos de habilitação constantes do edital de RDC Nº xxx/2012.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI C**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ
sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI D**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto que o Sr. (a), portador da carteira da identidade nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos da alínea g do item 9.1 do Edital de RDC nº 001/2012, compareceu à, tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebeu informações técnicas pertinentes.

....., de de 2012

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI E**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, em que pese termos declinado de realizar visita técnica, nos comprometemos em arcar com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato por não realizarmos a visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO VIII - ORÇAMENTO

O Orçamento previamente estimado para a Contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, consoante preceitua o art. 6º da Lei Nº 12.462/2012.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /12
PROCESSO Nº 51402.025882/2012-76

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR O TRECHO FERROVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 1.029,89 (CÓRREGO CHICOTE/TO) E O KM 1.294,00 (PÁTIO DE URUAGU/GO) DA FERROVIA NORTE-SUL, BEM COMO MANUTENÇÃO DO REFERIDO TRECHO.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxx**, CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, domiciliado na cidade do **xxxxxxxxxx**, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede,,, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, portados do RG nº/... e CPF nº-...., , resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**1.1** Constitui o objeto da Contratação:

- I. A elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem;
- II. execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul;
- III. A execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos da faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do RDC nº XXX/12, nos termos das Leis Federais nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e alterações, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e supletivamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos, cujo resultado foi homologado em xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital RDC nº e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, quando couber, as normas do DNIT, por meio de Ordens de Serviço emitidas pela VALEC.

4.2 Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para execução das obras e serviços remanescentes a serem executados no Trecho da Ferrovia Norte-Sul compreendidos entre o km 1.029,89 (Córrego Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO), a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC, é de 8 (oito) meses e encontra-se detalhado no cronograma físico que consta do item 18 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.1 Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da VALEC pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

5.1.2 A Contratada deverá, ainda, apresentar cronograma detalhado à VALEC relativo aos projetos executivos necessários à execução das Obras e Serviços Remanescentes, priorizando a recuperação de aterros, contenção de taludes, dispositivos de drenagem e encontro de pontes, considerando a ocorrência de períodos chuvosos que possam interferir no andamento das referidas obras e serviços.

5.2 O prazo para execução dos serviços de manutenção do trecho ferroviário compreendido entre os quilômetros 1.029,89 e 1.294,00 é de 18 (dezoito) meses, iniciado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela VALEC. O respectivo cronograma físico de execução consta do item 19 do Termo de Referência.

5.2.1 Considerando esse prazo, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da VALEC pela Contratada o planejamento das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

5.3 O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do presente é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preços, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que nos preços propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação na Via Permanente ou na faixa de domínio da ferrovia.

7.3. A Contratada deverá elaborar os projetos executivos necessários à execução das obras e serviços remanescentes, a exemplo de recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; deverão ser apresentados pela Contratada projetos executivos detalhados, inclusive quantidades dos serviços a serem executados e, quando necessário, ensaios e sondagens em conformidade com a normatização específica.

7.4. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da VALEC.

7.5. Independente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes:

7.5.1. Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

7.5.2. Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

7.5.3. Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC;

7.5.4. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

7.5.5. Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos;

7.5.6. A composição dos preços unitários deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços, especificados.

7.6. A Contratada deverá elaborar e apresentar à VALEC projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a VALEC.

7.7. Projetos Executivos:

7.7.1. O pagamento relativo à elaboração dos projetos executivos necessários à execução das obras e serviços remanescentes apenas será realizado após a sua conclusão.

7.7.2. A execução de cada etapa das obras e serviços remanescentes de engenharia será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela VALEC, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela VALEC.

7.8. Preços Unitários:

7.8.1. A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8.2. Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram na proposta de preços apresentada pela Contratada.

7.8.3. Todos os serviços, salvo quando expressamente mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela Contratada dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

7.9. Medições dos Serviços:

7.9.1. As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela VALEC, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.

7.9.2. Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização da VALEC.

7.9.3. As medições serão apresentadas pela Contratada em impressos próprios da VALEC, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da VALEC.

7.9.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou

eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

7.9.5. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela VALEC, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na VALEC, ABNT ou AREMA.

7.10. Pagamentos:

7.10.1. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratada:

7.10.1.1. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;

7.10.2. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

7.10.3. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

7.10.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento dos serviços executados e atestados, contados a partir da data do protocolo da documentação.

7.10.5. Os serviços relativos ao canteiro serão medidos conforme descrito a seguir:

7.10.5.1. A liberação do preço para mobilização e instalação de canteiro deverá ocorrer conforme a aplicação dos seguintes percentuais e da efetivação dos seguintes eventos:

- d. 10% do valor mediante a execução completa dos serviços de limpeza do terreno, movimentos de terra, abertura de valas diversas, a execução das fundações das instalações de canteiro bem como as vedações da área de implantação do mesmo; a execução das edificações e das redes básicas do canteiro como rede de água, esgotos, drenagem, iluminação, luz e força, telefonia e entrega integral das instalações e edificações de canteiro para operação, liberado proporcionalmente aos serviços executados, com avaliações mensais, a critério da Fiscalização;
- e. 80% do valor serão feitos através de parcelas mensais obtidas de forma proporcional à relação entre os valores mensais de cada medição no decorrer da execução das obras e o valor total planilhado das mesmas, até se completar os 100% do valor proposto;
- f. 10% do valor na ocasião da desmobilização e limpeza geral da área ocupada pelo canteiro.

7.10.6. A critério da fiscalização da VALEC, as instalações do canteiro (edificações, acessos e outros) poderão ser deixadas para uso da VALEC após o término das obras e desmobilização.

7.10.7. Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas no item mobilização e instalação do canteiro a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

7.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela VALEC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA –DO REAJUSTE:

8.1 Os preços das obras e serviços a serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados, de acordo com as seguintes fórmulas:

8.1.1 Serviços de Infra-estrutura:

$$Vr = Vo \times Ki$$

$$Ki = K1 (Ei/Eo) + K2 (Ci/Co) + K3 (Si/So) + K4 (Ti/To) + K5 (Mei/Meo) + K6 (moi/moo) + K7 (Odi/Odo) + K8 (Gi/Go) + K9 (Pi/Po)$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

$$K1 = 0,444$$

$$K2 = 0,046$$

$$K3 = 0,010$$

$$K4 = 0,012$$

$$K5 = 0,180$$

$$K6 = 0,110$$

$$K7 = 0,146$$

K8 = 0,002

K9 = 0,050

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

Gi Go = gasolina, código A0160019

Pi Po = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.2 Serviços de Superestrutura:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (M_{ei}/M_{eo}) + K_5 (m_{oi}/m_{oo}) + K_6 (O_{di}/O_{do})$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,110

K2 = 0,285

K3 = 0,190

K4 = 0,138

K5 = 0,125

K6 = 0,152

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.3 Obras-de-Arte Especiais:

$V_r = V_o \times K_i$

$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do})$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$K_1 = 0,090$

$K_2 = 0,137$

$K_3 = 0,184$

$K_4 = 0,185$

$K_5 = 0,238$

$K_6 = 0,125$

$K_7 = 0,041$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i C_o$ = cimento, código A0159924

$S_i S_o$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i T_o$ = madeira, código A0159932

$M_{ei} M_{eo}$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$m_{oi} m_{oo}$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$O_{di} O_{do}$ = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1 Os recursos para execução das Obras e Serviços Remanescentes e Manutenção do trecho ferroviário compreendido entre o km 1.029,89 (Córrego do Chicote/TO) e o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Lei nº 12.595 de 19 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 20/01/2012, funções programáticas nº 26.783.2072.116X.0001 (FNS – Tramo Centro) e nº 26.783.2072.20LJ.0001 (Manutenção da Malha Ferroviária).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar as obras e serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela VALEC;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

10.5. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

10.6. Providenciar, sem ônus para a VALEC, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

10.7. Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

10.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

10.9. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

10.10. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar;

10.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.

10.12. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;

10.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;

10.14. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

10.15. Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;

10.16. Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

10.17. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.18. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

10.19. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;

10.20. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

10.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da VALEC;

10.22. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC;

10.23. Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.24. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

- a. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b. Perante a VALEC ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;

- c. Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 11.2.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 11.3.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 11.4.** Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- 11.5.** Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 11.6.** Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 11.7.** Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 11.8.** Realizar a medição dos serviços executados;
- 11.9.** Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 11.10.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** As obras e os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos credenciados junto à Contratada.
- 12.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

12.3. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A Contratada deverá apresentar à VALEC, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

13.2 A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no devido tempo.

13.3 A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

13.4 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

13.5 As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do presente Contrato, serão restituídos ou liberadas pela VALEC 15 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a VALEC poderá, ainda, garantida a defesa previa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência - É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

a) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma físico aprovado, não justificado pela Contratada;

b) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.2.3 Multa - É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

II. Nos casos de recusa ou inexecução:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VALEC ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

IV. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

V. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

VI. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VII. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.2.4 Suspensão - É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

II. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O setor responsável pelas licitações da VALEC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.3 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.3.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

14.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.3.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

14.3.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.4 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

14.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Concluídos os SERVIÇOS, e após a medição final da obra, a FISCALIZAÇÃO promoverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito da CONTRATADA, a emissão do Termo de Recebimento Provisório que será acompanhado de relatório apontando os defeitos de construção, caso existam, que deverão ser corrigidos pela mesma.

15.2 A CONTRATADA será responsável pela conservação das obras pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão do Termo citado em 15.1, prazo esse prorrogável até que sejam corrigidos todos os defeitos.

15.2.2 Decorrido este período, inclusive eventuais prorrogações, e constatado pela FISCALIZAÇÃO, que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a VALEC emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

15.2.3 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a VALEC poderá proceder à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA ou das garantias previstas na Cláusula Vigésima Segunda, sem prejuízo de efetivar cobrança judicial, se assim lhe aprouver.

15.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS dará à CONTRATADA o direito de proceder à sua desmobilização.

15.4 Decorridos 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo referido no item 15.2.2 e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato.

15.4.1 A VALEC poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e, em especial quando da formalização do encerramento desta relação contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos SERVIÇOS efetuados.

16.2 Se, por circunstâncias imputáveis à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a VALEC notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para a VALEC e nos prazos por esta última estipulados.

16.3 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos SERVIÇOS, a VALEC, procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo ônus relativo a tal inadimplemento contratual e sanções correspondentes.

16.4 Caso a VALEC venha a pagar diretamente os SERVIÇOS executados, de acordo com o estabelecimento no item 15.2.3, será ressarcida dos valores respectivos, e de imediato, pelo desconto respectivo nos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, ou, em não os havendo, nas garantias contratuais sem prejuízo da cobrança judicial respectiva se assim desejar proceder a VALEC.

16.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos, ou que a VALEC venha a sofrer, em decorrência de atrasos na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior definidos neste instrumento contratual.

16.6 A CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL DA CONTRATADA:

17.1 A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS, devendo, em consequência, observar as disposições legais vigentes.

17.2 A CONTRATADA credenciará um representante tecnicamente habilitado, no local dos SERVIÇOS, ambos com poderes para representá-la, tecnicamente e legalmente. Todos e quaisquer documentos, avisos, notificações e/ou solicitações a qualquer um deles entregue, será sempre tida como se entregue à CONTRATADA, ficando esta obrigada para todos os efeitos legais e contratuais decorrentes daquela entrega.

17.3 Com o objetivo de garantir o padrão de quantidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC a relação dos empregados que integrarão em nível de chefia e coordenação, o corpo técnico a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar, a seu critério exclusivo, aqueles que, com base nas suas qualificações técnicas, não atenderem às necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado, e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já alocado aos SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia aprovação do respectivo substituto pela VALEC.

17.4 A VALEC reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS ou, ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos SERVIÇOS.

17.5 A CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela VALEC, por escrito, bem como obriga-se a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS

18.1 A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras possíveis empresas contratadas pela VALEC, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

18.2 A CONTRATADA conduzirá os seus SERVIÇOS de materiais a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos trabalhos das demais contratadas.

18.3 Quaisquer entendimentos entre as contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da VALEC.

18.4 Em todos os casos em que a execução dos SERVIÇOS, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar danos aos SERVIÇOS por terceiros já executados, arcará esta com os custos de restauração dos mesmos às suas condições originais e, em não o fazendo, adotará a VALEC os procedimentos consignados na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

19.1 Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos estados e dos municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos, exceto:

a) Os Impostos e Contribuições Federais (CONSIRF), que serão recolhidos pela VALEC, em atendimento a IN SRF 480/2004 e suas alterações;

b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116/2003, será integralmente retido e recolhido pela VALEC;

19.2 Todas as Notas Fiscais e/ou documentos afins emitidos pela CONTRATADA deverão especificar:

I - Qual a prefeitura ao qual se referem os serviços faturados;

II - Qual o percentual de alíquota adotado na legislação tributária do município no qual se realizaram os serviços;

III – Qual a base de cálculo referente ao ISSQN sobre os serviços faturados.

19.3 Os dados constantes do subitem 19.2, bem como os demais, inclusive os quantitativos e os valores indicados como desconto da base de cálculo do ISSQN, quando permitido na legislação tributária municipal, deverão ser conferidos e ratificados pelo gestor contratual, mediante carimbo no documento, com indicação da data em que se realizou a conferência.

19.3 Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresse e imediato à VALEC.

19.4 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seu preposto à VALEC ou terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis,

regulamentos ou posturas vigentes em decorrência de execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.

19.5 Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à VALEC de sua regularização perante o município onde será realizada as obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INCENTIVOS FISCAIS

20.1 Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza, que resultem em redução dos custos mesmos, a CONTRATADA repassará à VALEC o valor equivalente aos benefícios recebidos.

20.2 Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da perda dos incentivos, ficando desde logo acordado que a VALEC pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

21.1 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

21.2 Se a CONTATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedidas de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à VALEC e ratificar, por escrito, essa comunicação com informações a respeito dos efeitos do evento.

21.3 Após a constatação pela VALEC da existência de circunstâncias de força maior, ficarão suspensas as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir. Enquanto perdurar a mencionada situação inexistirá, por parte da VALEC, obrigação de remunerá-la.

21.3.1 Quando tal suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias qualquer das Partes poderá considerar rescindindo este Contrato e a VALEC terá exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS até então executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

21.4 Chuva e suas conseqüências não serão considerados como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 5.1, salvo quando caracterizarem motivo de força maior, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO DO CONTRATO E AUDITORIA

22.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA registrar este CONTRATO, seus Aditivos, nos órgãos aos quais devam ser submetidos, de acordo com a legislação e nos prazos legais e providenciar todas as licenças, documentos ou certidões exigidas por lei, fornecendo à VALEC, cópias dos mesmos, devidamente autenticados, dentro de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste CONTRATO.

22.1.1 Dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA fornecer à VALEC o comprovante de registro do instrumento contratual junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) com jurisdição no local da execução dos SERVIÇOS.

22.2 Para fins de inspeção e exame, todos os registros da CONTRATADA, relativos à suas obrigações legais e fiscais, deverão ser colocados à disposição da VALEC e/ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, nos locais onde forem habitualmente guardados ou nos escritórios da CONTRATADA.

22.2.1 Toda e qualquer documentação, inclusive àquela referente aos levantamentos e cálculos de quantidades de SERVIÇOS, deverá ser colocada à disposição da VALEC, a qualquer tempo e quando por esta solicitada, para verificação e auditoria que poderá ser exercida, diretamente, ou por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

23.1 Todos os dados desenvolvidos em função de CONTRATO, inclusive desenhos, projetos, programas de processamento de dados, estimativas e quaisquer outras informações neles usadas serão de prioridade da VALEC, não podendo em hipótese alguma ser utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua prévia autorização por escrito. Esses dados deverão ser entregues à VALEC ao término da execução dos SERVIÇOS e antes da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– SEGUROS

24.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

24.1.1 Na data de entrega de cada fatura CONTRATADA deverá entregar a VALEC o comprovante de recolhimento relativo ao seguro contra acidentes de trabalho.

24.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos próprios que utilizar na execução dos SERVIÇOS e de responsabilidade Civil Geral – Cobertura Cruzada, com a inclusão da VALEC e terceiros.

24.2.1 Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados nesta cláusula a CONTRATADA assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo de a VALEC poder, nessa hipótese, considerar rescindido esse Contrato.

24.3 Para proteção dos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da VALEC, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, assim como para resguardar direitos de terceiros, a VALEC, quando julgar, necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome, os seguintes seguros, com valores de cobertura adequados:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de responsabilidade cruzada.
- b) Seguro de transporte de materiais e equipamentos, no canteiro de obras.
- c) Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis e/ou Instalações e Montagem.

24.4 Os Prêmios dos seguros a serem contratados pela VALEC, na forma do item 20.3, não serão considerados no cálculo de quaisquer honorário, remuneração ou taxas devidos à CONTRATADA pela VALEC.

24.5 As apólices dos seguros previstos nas letras “a” e “c” do item 20.3 a serem contratados pela VALEC, deverão incluir a CONTRATADA como segurada de forma que não cabia à Seguradora sub-rogação de quaisquer direitos contra a CONTRATADA.

24.6 Se por dolo ou culpa da CONTRATADA ocorrerem sinistros envolvendo os bens referidos no item 24.3 a VALEC não será responsável pelo pagamento de eventuais danos causados à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos. Se a VALEC tiver que indenizar terceiros, CONTRATADA a reembolsará da quantia paga, devidamente corrigida na forma da legislação em vigor.

24.7 Na hipótese da VALEC ser indenizada por sinistros cobertos pelas apólices mencionadas no item 24.3, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer pagamentos pertinentes aqueles prejuízos, observadas, todavia, as cláusulas referentes às franquias obrigatórias.

24.7.1 A CONTRATADA será obrigada a reembolsar a VALEC pelas deduções que esta sofrer em decorrência da aplicação na liquidação de sinistro, da cláusula de franquias obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESCISÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

25.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato dará ensejo sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

25.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela VALEC:

- a) o não cumprimento de prazos;
- b) o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) a lentidão na execução dos serviços, que leve a VALEC a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) o atraso injustificado dos serviços;
- e) a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da VALEC;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da VALEC, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da VALEC, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

25.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da VALEC, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da VALEC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela VALEC relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.4 Nos casos relacionados nas alíneas a a d, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da Garantia prestada;
- b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

25.5 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.**25.6** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.**25.7** Em caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a permitir a utilização, pela VALEC, ou terceiros por esta contratada, de seus equipamentos, ferramentas e instalações necessários à continuidade dos SERVIÇOS, a partir do momento em que for apontado o motivo de rescisão pela VALEC, ocasião em que a CONTRATADA deixará de exercer a administração dos SERVIÇOS.**25.7.1** Pela utilização de equipamentos e ferramentas referidos no item 25.7 a VALEC pagará à CONTRATADA os custos honorários constantes da composição da planilha de Custos Unitários do Serviço.

25.7.2 A utilização referida no item 25.7 prolongar-se-á pelo prazo necessário à conclusão dos SERVIÇOS, quando a VALEC autorizará a desmobilização dos equipamentos e ferramentas.

25.8 A VALEC poderá, a seu critério exclusivo, por notificação à CONTRATADA, suspender a execução dos SERVIÇOS, ainda que não haja motivos imputáveis às Partes que caracterizem inadimplência.

25.9 Ocorrendo a determinação da suspensão dos SERVIÇOS, nos termos do item 25.7 a CONTRATADA deverá imediatamente interromper seus SERVIÇOS e quaisquer compras ou encomendas de materiais e/ou equipamentos, em condições satisfatórias para a VALEC e também a CONTRATADA.

25.10 Enquanto durar a suspensão dos SERVIÇOS a CONTRATADA limitará suas atividades ao suficiente para proteger os SERVIÇOS já executados.

25.11 Caberá à VALEC reembolsar à CONTRATADA das despesas adicionais em que esta razoavelmente incorrer em virtude de suspensão dos SERVIÇOS, conforme forem comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela VALEC, a saber:

- a) Despesas como o pessoal da CONTRATADA, que a mesma não possa comprovadamente transferir de imediato para outros SERVIÇOS, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos à contar da data da notificação dos SERVIÇOS;
- b) Despesas provenientes do deslocamento da CONTRATADA, para retorno à sua origem;
- c) Despesas de transporte dos equipamentos em operação nos SERVIÇOS na época da suspensão até o local do estacionamento (acampamento) central da CONTRATADA ou outro local de SERVIÇO mais próximo.
- d) Despesas que a CONTRATADA incorrer com a suspensão dos seus subcontratos, ilimitadas às de mesma natureza das acima indicadas.

25.12 Se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da notificação da suspensão dos SERVIÇOS, a VALEC não promover a sua retomada, ensejará o direito da CONTRATADA de solicitar a rescisão do presente Contrato.

25.13 A CONTRATADA deverá retomar imediatamente a execução dos SERVIÇOS suspensos quando assim for notificada pela VALEC, devendo entretanto serem acordados novos prazos contratuais pelas Partes para conclusão dos mesmos.

25.14 Nas hipóteses em que a VALEC puder exercer o direito de rescisão contratual, poderá, caso não execute o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

25.15 Na hipótese de ser alterado, por ato do Governo Federal, o valor da verba consignada na Cláusula Trigésima, e/ou na de ocorrência de condições conjunturais, alheias a vontade da VALEC, que impossibilitem a execução dos SERVIÇOS como contratados, fica facultado às Partes, de comum acordo, o direito de suspender a execução dos mesmos ainda que por prazo superior a 120 (cento e vinte), dias sem prejuízo do disposto no item 25.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO:

26.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação de todo ou parte do objeto arrendado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Para as obras ou serviços listados a seguir será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços:

- ✓ Estudos e Projetos
- ✓ Sondagens
- ✓ Ensaios
- ✓ Serviços Topográficos Eventuais
- ✓ Mobilização, Instalação e Desmobilização
- ✓ Pavimentação
- ✓ Obras Complementares
- ✓ Superestrutura
- ✓ Obras de Arte Especiais

27.2 A Contratada assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a VALEC e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência.

27.3 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

27.4 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

27.5 O Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO:

28.1 Poderá ser celebrado Termo Aditivo, em caso de necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da VALEC, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE:

29.1 Fica expressamente vedado à CONTRATADA o desmatamento além das estrias necessárias dos SERVIÇOS, bem como a prática, por seus empregados, da caça predatória de acordo com a legislação pertinente e instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

29.2 A CONTRATADA se obriga a seguir e adotar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe designada pela CONTRATANTE, responsável pela preservação do meio ambiente.

29.3 A CONTRATADA se obriga, ainda, a executar as atividades de monitoramento e controle ambiental, conforme exigido pelos órgãos de meio-ambiente e pelo IBAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

30.1. Os cronogramas físico e financeiro (a ser elaborado pela contratada) deverão ser ajustados, pela Contratada, ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço. Estes cronogramas, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do contrato, deverão, obrigatoriamente:

30.2. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

30.3. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avençados;

30.4. Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado;

30.5. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

30.6. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do contrato e aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

31.1 O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela **VALEC**, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRASEGUNDA – DO FORO:

32.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

XXXXXXXX

Diretora Administrativo-Financeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Brasília-DF, de de 2012.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 003/2012** possui 150 (cento e cinquenta,) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação